



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0041/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0041/1995 DE 07/02/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

REVOGA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A LEI 10.688/ DE 28
DE DEZEMBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:30:09

00000012212-21



ARQUIVADO EM

07/02/95

REGIME DE REGISTRO
Chefe de Seção Técnica



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº	41	do n.º	1
n.º		de 19	95

São Paulo, 6 de fevereiro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

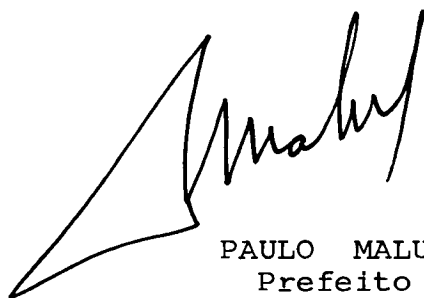
024/95

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 06/02/95
às 18:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o in cluso projeto de lei, que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

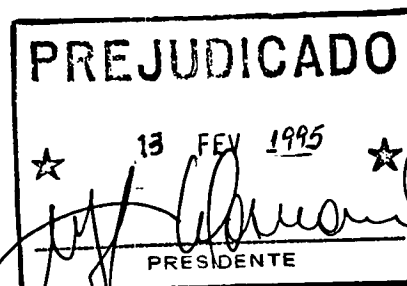
HOJE
AS COMISSÕES DE 07 FEV 1995
CONTABILIDADE E NÚMICA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0041/1995

Revoga, em todos os seus
termos, a Lei no. 10.688,
de 28 de novembro de 1988.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



[Handwritten signature]

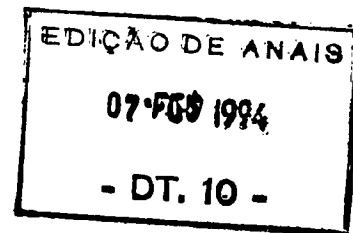
Art. 10. - Fica revogada, em todos os
seus termos, a Lei no. 10.688, de 28 de novembro de 1988,

Folha n.º	3	do proc.
n.º	41	de 19 92

com as alterações introduzidas pela Lei no. 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 20. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10. de fevereiro de 1995.

SPF/fsc



16:40d.
Le!


Folha n.º	4	do proc.
n.º	41	de 1995

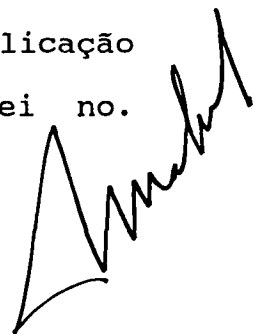
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo revogar, em todos os seus termos, a Lei no. 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei no. 10.722, de 22 de março de 1989, que dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários do funcionalismo municipal.

O Brasil, através do Plano Real, vem obtendo resultados positivos no combate à inflação, conforme atestam os diversos índices de preços, apresentando, nos últimos meses, além de níveis reduzidos, tendência de diminuição da inflação.

Desde o início da implantação do referido plano, foram instituídas novas regras para a concessão dos reajustes salariais dos trabalhadores em geral. Esta nova orientação revelou compatibilidade com os objetivos visados, notadamente o de restaurar o poder aquisitivo da nova moeda.

O Executivo Municipal, diante desta nova realidade, vem, entretanto, encontrando dificuldades para compatibilizar o combate à inflação com a aplicação e cumprimento dos dispositivos contidos na Lei no.



Folha nº 5 do proc.
n.º 41 de 19 95

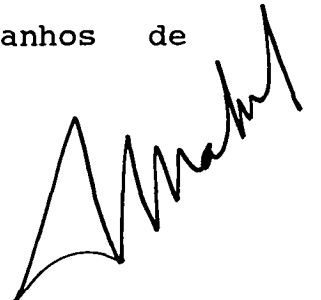
10.688, de 28 de novembro de 1988, que baliza o reajuste automático dos vencimentos do funcionalismo municipal.

As primeiras dificuldades estão situadas na periodicidade mensal do reajustamento dos vencimentos do funcionalismo e na eventualidade da concessão de percentuais de reajustes situados em níveis superiores aos sinalizados pelos índices de inflação.

Nesta situação de estabilidade econômica, a observância dos dispositivos da Lei no. 10.688/88 acarreta sérias implicações. Por exemplo, receitas sazonais e/ou excepcionalmente elevadas em um único mês determinam elevações do patamar de despesas com pessoal para níveis difíceis e, até mesmo, impossíveis de serem suportados, dado que não haverá respaldo do movimento de arrecadação nos meses subsequentes. Resultariam, daí, portanto, sérias dificuldades para promover o equacionamento orçamentário e financeiro das contas da Municipalidade.

Além disso, deve ser observado, no tocante aos reajustamentos salariais, que há necessidade de atenuar o tratamento diferenciado proporcionado pela atual política salarial da Prefeitura em relação à política salarial aplicada aos trabalhadores em geral, sem que isso acarrete prejuízos ao funcionalismo municipal.

Por outro lado, não seria uma política responsável a pura e simples elevação de salários sem a devida comprovação de ganhos de



produtividade do trabalho, especialmente ~~num período de~~ estabilidade financeira.

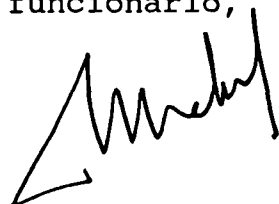
Desta forma, é preciso um esforço de todos os setores de governo, no sentido de colaborar para a manutenção de níveis cada vez mais reduzidos de inflação, pois este é o caminho que já se mostrou eficiente para o crescimento do poder aquisitivo dos assalariados ao longo do tempo, além de permitir a retomada do desenvolvimento econômico.

Diante de todas estas circunstâncias, e mantido o respeito ao princípio de reposição de perdas inflacionárias, aferidas em cada período, o Executivo Municipal está decidindo revogar a Lei no. 10.688/88.

Especificamente, em primeiro lugar, alterar, a partir de 10. de fevereiro do corrente exercício, a periodicidade da concessão dos reajustes dos vencimentos do funcionalismo, que hoje é mensal, para períodos que garantam a reposição das perdas salariais verificadas.

Em segundo, modificar o critério para a determinação do índice de reajuste salarial, que é atualmente baseado nas despesas com pessoal, respectivos encargos e receitas correntes, verificados em um único mês. Há que se ter um reajuste salarial num sentido mais amplo da justiça social.

O atual critério, ademais, tem provocado flutuações anormais relativamente aos índices dos reajustamentos salariais, ora elevados, ora reduzidos, acarretando intranquilidade ao funcionário,



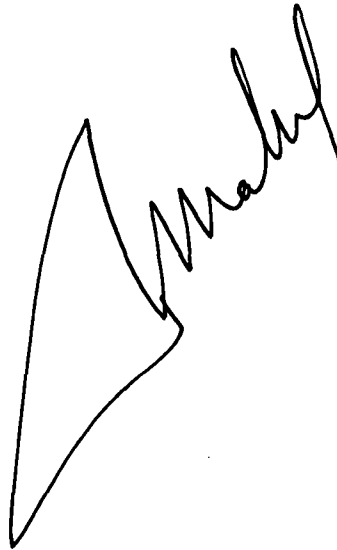
além de desequilíbrios frequentes entre o valor da folha de pagamento e a efetiva arrecadação.

Hoje, já se encontra bastante evidenciada a constatação de que o Plano Real aumentou, de forma significativa, o poder de compra da população, assim como, implantou uma nova cultura financeira no País que, no entanto, precisa ser assegurada pela atitude consciente e responsável de cada um, bem como pelo equilíbrio das contas públicas em todas as esferas governamentais.

Todo o Brasil está ganhando com esta mudança.

É o momento de revogar todo o entulho inflacionário e defender o Plano Real. Esse é o objetivo da presente lei.

SPF/fsc

A large, stylized handwritten signature in black ink, slanted diagonally across the lower right portion of the page.

Regulamenta ST P/ Dec. 27.574/88

LEI Nº 10.688, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.988.
"D.O.M." , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.988.

Folha nº 8
41
de 19.95

LEI Nº 10.688, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de novembro de 1988, decretou e eu promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em 1º de janeiro de 1989 os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal serão atualizados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{A}{B} \times C = D$$

onde:

A = Padrão de vencimento de maio de 1988;

B = Valor da OTN de maio de 1988;

C = Valor da OTN de janeiro de 1989;

D = Padrão de vencimento de janeiro de 1989.

Parágrafo Único - O pagamento da atualização prevista neste artigo poderá ser feito em 2 (duas) parcelas iguais, de 50% (cinquenta por cento) cada uma, nos meses de janeiro e fevereiro de 1989.

Art. 2º - A partir do mês de fevereiro de 1989, e observado o disposto no artigo 3º, os valores dos padrões de vencimentos do Funcionalismo Municipal serão reajustados, mensal e automaticamente, pelo Executivo, com base nos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, entre o mês do reajuste e o mês imediatamente anterior.

Parágrafo Único - No caso de extinção das Obrigações do Tesouro Nacional, aplicar-se-á, para o reajustamento de que trata o "caput" deste artigo, qualquer outro índice criado, para substituí-las em suas finalidades, pelo Governo Federal.

Art. 3º - Para os fins da aplicação dos índices referidos no artigo 2º, deverá ser aferida, mensalmente, tomados os montantes do mês anterior ao do reajustamento, a relação entre as despesas com pessoal e respectivos encargos e as receitas correntes.

§ 1º - Levado em consideração o número de servidores ativos por habitantes do Município, as despesas com pessoal e respectivos encargos não poderão representar, no tocante às receitas correntes, percentuais inferiores ou superiores àqueles fixados, como limites mínimos e máximos, pelas colunas 2 (dois) e 3 (três) da Tabela Única, anexa à presente lei.

§ 2º - Se, uma vez atualizadas as despesas de pessoal pela regra contida no artigo 2º, não vier a ser alcançado o limite mínimo ou for ultrapassado o limite máximo, constante da Tabela citada no parágrafo anterior, o Executivo concederá reajustamentos inferiores ou superiores aos índices de variação da OTN, de tal sorte que as citadas despesas atinjam, relativamente às receitas correntes, a depender da hipótese, os percentuais das colunas 2 e 3 da referida Tabela.

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 1989, a relação entre o número de servidores municipais ativos e a população do Município de São Paulo não poderá ser superior a 1 (um) servidor por grupo de 100 (cem) habitantes.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo consideram-se servidores municipais todos os titulares de cargos e ocupantes de funções ou empregos públicos em exercício na Administração Direta e Autárquica da Prefeitura do Município de São Paulo, além de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas ou mantidas pela Prefeitura, cuja receita seja, em 50% (cinquenta por cento), ou mais, originária de serviços prestados à própria Prefeitura.

§ 2º - Os dados relativos à população do Município de São Paulo, a serem considerados para os efeitos deste artigo, serão calculados mês a mês com base nas informações constantes do SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados, de acordo com a projeção existente.

§ 3º - Se a quantidade de servidores, em

Reajuste salarial
P/ DEC. 27.622/89

Lei 10.700/88
Reajustação Vencimentos

Dec. 27.574/88
Regulamentação esta lei

Dec. 27.645/89
Atualização de salários

Decreto 200F. 10/89

Comunicação Conf. 1/89 SF/SM

Dec. 27.698/89
Ajustamento de Vencimento

Dec. 27.722/89
Reajustamento de Vencimento

Lei 10.725/89
Reajustamento de Vencimento

Dec. 27.770/89
Reajustamento de Vencimento

Port. 2/89 - SMA

Lei 10.736/89
Adono ao Servidores

Dec. 27.886/89
Reajustamento de pessoal

ARQUIVO DO PROJETO DE LEI Nº 557/88

EXECUTIVO

Portaria Intersecretaria 27/89

Dec. 27.930/89
Município de São Paulo

Dec. 27.972/89

Dec 28.022/89

Port. Inters. 13/89

Dec. 28.092/89

Reajuste Vencimentos

Dec. 28.115/89

Dec 28.000/89

Ajustamento de servidores

Dec. 28.206/89

Indicação Salário

Dec. 28.207/89

Pagamento de Abono

Port. Inters. 9/89

Dec. 28.239/89

Program. Abono.

Dec 28.289/89

Intec. Salerial

Port. Inters. 14/89

Lei 10.801/89

Rev. de Vencimentos

Port. Inters. 12/89

Dec 28.454/89

Intec. Salerial

Dec 28.503/90

Reajust. de padrões

qualquer momento, exceder o parâmetro fixado no "caput" deste artigo, deverá o Executivo reduzir o excedente à razão de, no mínimo, 8% (oito por cento) ao mês.

§ 4º - Mantido o princípio geral, fixado no "caput" deste artigo, a distribuição dos servidores pelas Secretarias, Autarquias e demais órgãos da Administração Municipal será feita de acordo com as necessidades e características de cada órgão.

Art. 5º - As disposições constantes dos artigos 1º, 2º e 3º desta lei aplicam-se:

I - Aos valores mensais das Funções Gratificadas, do salário família e do salário esposa;

II - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

III - Aos proventos dos inativos;

IV - Aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980;

V - As Autarquias Municipais;

VI - As pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 6º - As Secretarias Municipais das Finanças e da Administração divulgarão, mensalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Município, os seguintes demonstrativos, relativos ao mês anterior ao de reajustamento de que tratam os artigos 2º e 3º:

I - Receitas Correntes;

II - Gastos com pessoal e respectivos encargos;

III - Relação entre as Despesas com Pessoal e Receitas Correntes;

IV - Número de servidores (ativos e inativos);

V - Número de habitantes do Município;

VI - Relação de habitantes do Município por servidores ativos;

VII - Variação da OTN mês/mês anterior;

VIII - Percentual do reajuste a ser concedido no mês.

Art. 7º - As disposições constantes desta lei, aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Novembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração

PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Novembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

pal

TABELA ÚNICA ANEXA À LEI Nº 10.688, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1988

COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3
Nº de habitantes por servidores ativos	Percentual mínimo das receitas correntes a ser alcançado pelas despesas com pessoal, nos termos do art. 3º	Percentual máximo das receitas correntes a ser alcançado pelas despesas com pessoal, nos termos do art. 3º
Até 100	47	58
Acima de e até 100	46	57
105	45	56
110	44	55
115	43	54

Dec 28.562/90

Intec. Salerial

Dec. 28.665/90

Reajust. Salerial

Dec 28.602/90

Reajust. Padrões

Dec. 28.704/90

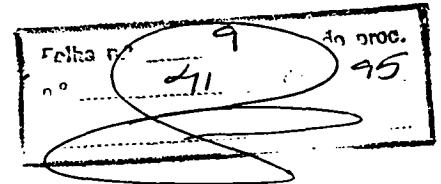
Reajust. de Salerial

D. 28.851/90

ARQUIVO DE PERUS, CRIA CARGO DE CRI
DE DEPARTAMENTO TECNICO ENTINA
BIBLIOTECARIOS III.



LEI Nº 10.722, DE 22 DE MARÇO DE 1989
"D.O.M." , DE 23 DE MARÇO DE 1989



LEI Nº 10.722, DE 22 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de março de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal serão reajustados a partir de 1º de fevereiro de 1989, em 33,78% (trinta e três inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

§ 1º - A base de cálculo do reajustamento de que trata o "caput" deste artigo consistirá no valor integral dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, atualizado na forma do artigo 1º da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988.

§ 2º - O pagamento do reajuste referente ao mês de fevereiro far-se-á em 3 (três) parcelas, iguais, nos meses de março, abril e maio de 1989.

Art. 2º - O artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A partir do mês de março de 1989, os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal serão reajustados, mensal e automaticamente, pelo Executivo, com base na variação do Índice de Custo de Vida do DIEESE - I.C.V.D., entre o mês do reajustamento e o mês imediatamente anterior.

Parágrafo único - No caso de extinção ou suspensão da divulgação do Índice de Custo de Vida do DIEESE, aplicar-se-á, para o reajustamento de que trata o "caput" deste artigo, o Índice de Preços ao Consumidor - I.P.C. e, na hipótese de extinção deste, qualquer outro índice criado, para substituí-lo em suas finalidades, pelo Governo Federal."

Art. 3º - O § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Se, uma vez atualizadas as despesas de pessoal pela regra contida no artigo 2º, não vier a ser alcançado o limite mínimo ou for ultrapassado o limite máximo, constantes da Tabela referida no parágrafo anterior, o Executivo concederá reajustamentos inferiores ou superiores aos índices de variação do I.C.V.D., de tal sorte que as citadas despesas atinjam, relativamente às receitas correntes, a depender da hipótese, os percentuais das colunas 2 e 3 da mencionada Tabela."

Art. 4º - O inciso VII do artigo 6º da Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - variação do Índice de Custo de Vida do DIEESE - I.C.V.D. mês/mês anterior."

Art. 5º - As disposições constantes do artigo 1º desta lei aplicam-se:

I - Aos valores mensais das Funções Gratificadas, do salário família e do salário esposa;

II - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

III - Aos proventos dos inativos;

IV - Aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.160, de 4 de dezembro de 1980;

V - As Autarquias municipais;

VI - As pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações do orçamento da Autarquia;

VII - No que couber, aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

VIII - Aos servidores e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 1º de fevereiro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de março de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

ALFREDO FREIRE FILHO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal de Administração

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de março de 1989.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Lei nº 10.688/88

P.L.nº 357/88

COMUNICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 62.889



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 10

do processo n.º 41 de 1995 08 / 02 / 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 10.688/88

10.722/89

em 08.02.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PEREIRA
Assist. Parlamentar

.....
.....
.....
.....

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em/...../.....

(a)



Folha nº 11 de proc.
n.º 41 do 19.95

Câmara Municipal de São Paulo

COPIADO NA SESSÃO
DE -

16 FEB 1995

TAQUIGRAFIA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº

Objetiva o presente projeto, do Executivo, revogar, em todos os seus termos, a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.722, de 22 de março de 1989, que dispõe sobre os reajustamento dos vencimentos e salários do funcionalismo municipal.

A matéria é da competência do Município, de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, a teor do artigo 13, incisos I e XIII c.c. artigo 37, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Consta da "Exposição de Motivos", que acompanha o projeto, que "nesta situação de estabilidade econômica, a observância dos dispositivos da Lei nº 10.688/88 acarreta sérias implicações. Por exemplo, receitas sazonais e/ou excepcionalmente elevadas em um único mês determinam elevação do patamar de despesas com pessoal para níveis difíceis e, até mesmo, impossíveis de serem suportadas, dado que não haverá respaldo do movimento de arrecadação nos meses subsequentes. Resultariam, daí, portanto, sérias dificuldades para promover o equacionamento orçamentário e financeiro das contas da Municipalidade".

Conclui: "diante de todas estas circunstâncias, e mantido o respeito ao princípio de reposição de perdas inflacionárias, aferidas em cada período, o Executivo Municipal está decidindo revogar a Lei nº 10.688/88:"

Como decorrência, "especificamente, em primeiro lugar, alterar, a partir de 1º de fevereiro do corrente exercício, a periodicidade da concessão dos reajustes dos vencimentos do funcionalismo, que hóje é mensal, para períodos que garantam a reposição das perdas salariais verificadas", objetivando, finalmente, defender o Plano Real.

Favorável o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM. FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tricero
 Totto
 * Noda
 * ~~Amada~~ Nib. M.E.
 * Sanders *(Sanders)*
 * Mendonca *(Gilson Sanders)*
 * ~~Amada~~
 * ~~Amada~~
 * ~~Amada~~

white
 * All
 * Family
 Devan-
 * G...
 1. Carco
 * E...

[Handwritten signatures and names are present over the typed text]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 12 do proc.
n.º 41 de 1995

COPIADO
- DE -

16 FEV 1995

TAQUIGRAFIA

SUBSTITUTIVO Nº. 01

AO PROJETO DE LEI 41/95

PREJUDICADO

13 FEV 1995
PRESIDENTE

Concede Índice de Reajuste
ao Funcionalismo e
estabelece data-base para
negociação coletiva de
trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º. - Os padrões de vencimentos do Funcionalismo Municipal, as funções gratificadas e os salário-família e salário-esposa ficam revalorizados, a partir de 1º de Fevereiro de 1995, no percentual de 40,25%.

Art. 2º. - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de fevereiro de 1995, nos mesmos percentuais e bases estabelecidos pelo artigo 1º, observada a legislação pertinente.

Art. 3º. - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, a partir de 1º de fevereiro de 1995, nas mesmas bases estabelecidas pelo artigo 1º, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 31 de dezembro de 1994, onerando, as despesas, as dotações do orçamento da autarquia.

Art. 4º. - As revalorizações previstas no artigo 1º, nos mesmos percentuais e bases, aplicam-se, a partir de 1º de fevereiro de 1995, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis n. 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e n.º 9.168, de 4 de dezembro de 1980.

(1) PT. Totto

Data no 13 do proc. 41 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º. - As disposições dos artigos anteriores ficam estendidas, no que couber, às autarquias municipais.

Art. 6º. - Fica estabelecido a data de 1º de Maio de cada ano para efeitos de negociação coletiva de trabalho entre o Executivo Municipal e as Entidades Representativas dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único - A Negociação Coletiva de Trabalho de que trata o "caput" deste artigo tem como principal objeto a negociação de normas relativas a salários e demais condições de trabalho do funcionalismo municipal, respeitados e garantidos os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

Art. 7º. - A partir de 1º de março de 1995, os padrões de vencimentos do Funcionalismo Municipal serão reajustados mensalmente com base no IPC-r do mês do reajustamento caso o montante das receitas correntes do mês anterior ao do reajustamento tenha sido superior ao montante das receitas correntes do mês imediatamente anterior àquele, em percentual idêntico ou superior ao do reajustamento.

Parágrafo Único - Os reajustes mensais de que trata o "caput" deste artigo não serão aplicados caso a média das despesas com pessoal dos 12(doze) últimos meses anteriores ao mês do reajustamento seja superior a 50% (cinquenta por cento) da média das receitas correntes do mesmo período.

Art. 8º. - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei n. 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei n. 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 9º. - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo revoga a Lei n. 10.688/88 mas garante um reajuste para Fevereiro de 95 de 40,25%, correspondente à recuperação do salário de Abril de 1994, quando da implantação do Quadro dos Profissionais da Administração e demais, e estabelece data-base para a negociação salarial.



TAQUIGRAFIA

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	44	do proc.
n.º	41	de 1995

PARECER CONJUNTO Nº

/95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTI-

TUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇA-

MENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº

/95 AO PROJETO DE LEI Nº 41/95

*hnh
1-12-95*

O presente substitutivo, apresentado na forma regimen-
tal, visa introduzir alterações ao projeto em tela, que objetiva
revogar a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988.

A matéria apresentada, modificando a propositura origi-
nal, pretende conceder reajuste para os vencimentos dos servidores
municipais de 40,25% para este mês, estabelecer critérios para
concessão de reajustes mensais pelo IPC-R e de data-base em 1º de
maio de cada ano para negociação coletiva entre a Prefeitura Muni-
cipal e entidades representativas do funcionalismo.

O substitutivo, da mesma forma que o projeto original,
encontra amparo no artigo 13, XIII, da Lei Orgânica do Município,
bem como no artigo 269, § 1º, do Regimento Interno.

Pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua
competência, considera que o substitutivo não leva em consideração
a situação da economia nacional, eis que a realidade, para todos
os trabalhadores brasileiros, incluindo grande parte do funciona-
lismo público, é muito diferente do pretendido pelo substitutivo.
Destarte, a Comissão considera que, como política de recursos hu-
manos dos servidores, o substitutivo não vem ao encontro dos inte-
resses maiores da sociedade, eis que não se coaduna com as deman-
das de ação pública.

Contrário, portanto, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que as siste-



Câmara Municipal de

Folha n.º 15 do proc.
n.º 41 de 1995
São Paulo

máticas pretendidas para reajuste de salário do funcionalismo podem comprometer as finanças municipais, pois implicariam, mediata e imediatamente, em repercussões de vulto para o erário, com a concessão de aumentos elevados numa situação de inflação baixíssima. Reforçando argumentação da colenda Comissão de Administração Pública, essa Comissão pondera que os mecanismos de reajuste pretendidos colidem com a boa utilização dos recursos públicos na conjuntura descrita.

Contrário, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DÁRCIO •
TATTO •
MODA •
NELO •
SANCHES •
MARCOS •
VIVIANI •
MOMURA •
MENTOR •

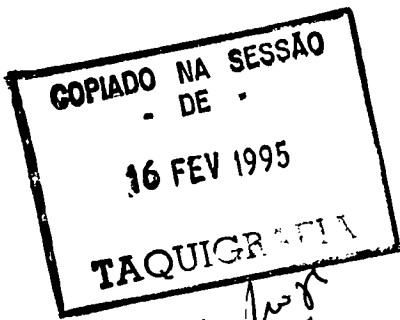
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

WHITAKER •
ALEX •
ZANCA •
DEUAMIR •
GILBERTO •
VITAL •
ESTIMA •

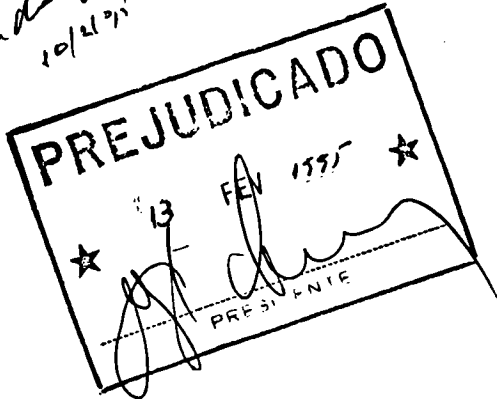
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

visconde •
ALMIR •
GIANETI •
GABRIEL •
ZEMAS •
KASSAB •
DILON •
J. Fichio •

SUBSTITUTIVO⁰² PL. Nº 41/95



Inde 10/11/95



Revogam as Leis nº 10.688, de 28 de novembro de 1988 e a Lei 10.722, de 22 de março de 1989, reajusta os vencimentos e salários do funcionalismo municipal; concede abono na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e a Lei nº 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 2o. - Os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salários família e esposa ficam reajustados, a partir de 1o. de fevereiro de 1995, em 6% (seis por cento).

Art. 3o. - Fica concedido, aos servidores municipais, em substituição ao outorgado pela Lei no. 11.690, de 9 de dezembro de 1994, abono mensal provisório, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar no período de abril a junho de 1995, inclusive.

@ 1o. - O abono de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos.

@ 2o. - Sobre o abono que se trata este artigo não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive décimo terceiro salário.

@ 3o. - Sobre o valor do abono previsto neste artigo não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal e ao Hospital do Servidor Público Municipal - H.S.P.M.

Art. 4o. - As disposições desta lei aplicam-se:

I - Às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

II - Aos proventos dos inativos;

III - Aos salários dos servidores regidos pelas Leis no. 9.160, de 3 de dezembro de 1980, no. 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e no. 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

IV - Aos servidores, aposentados e pensionistas das autarquias municipais, no que couber;

V - Às pensões devidas, pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações orçamentárias da autarquia.

Art. 50. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 60. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do disposto no artigo 10., a 10. de fevereiro de 1995.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 1995.

BRASIL VITA

MARCOS CINTRA

Justificativa

O P.L. nº 41/95 de iniciativa do Executivo, que tramita nessa Câmara, tem por objetivo revogar a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, com a redação conferida pela Lei nº 10.722, de 22 de março de 1989.

Conforme salientado na Exposição de Motivos que acompanha o texto, a medida mostrou-se necessária tendo em conta os efeitos produzidos pelo Plano Real, que, incontestavelmente, afastou os malefícios da inflação.

Por esse motivo, o Executivo vem enfrentando problemas em reajustar mensalmente os padrões de vencimentos do funcionalismo.

Desse modo e no intuito de colaborar para a manutenção de níveis baixos de inflação, o reajustamento em causa mereceu reexame.

Revogada a lei em pauta, não pode, por certo, o funcionalismo ve-se desamparado.

O presente substitutivo está direcionado a preencher a lacuna referida, sem afastar, contudo, estudos mais aprofundados que, certamente, o Executivo já determinou.

Nessa linha, o substitutivo prevê a concessão, a partir de 1º de fevereiro do corrente, de um reajuste geral da ordem de 6% (seis por cento), superior à inflação apurada no mês de janeiro.

Trata-se de reajuste substancial se compararmos aquele índice aos concedidos aos trabalhadores em geral.

Em sequência, o substitutivo, cuida

Folha n.º	20	do proc.
n.º	21	de 1995

de outorgar, no período de abril a junho deste exercício, um abono mensal de R\$ 40,00, em substituição ao concedido pela Lei nº 11.690, de 9 de dezembro de 1994, no valor de R\$ 35,00, vigente de outubro de 1994 a março de 1995.

De ser consignado que as medidas ora propostas procuram assegurar a proteção dos salários dos servidores, sem, entretanto, ocasionar dificuldades orçamentárias e financeiras à Prefeitura, que vinham sendo sentidas em razão das disposições da Lei nº 10.688/88, cuja revogação foi proposta.

Estejam certos os senhores servidores que outras providências, ainda voltadas à defesa de seus interesses na órbita dos salários estão em marcha e virão à tona brevemente.



Câmara Municipal de São Paulo

V. 1. 1. 1.

Folha n.º	21	do proc.
n.º	48	de 1995

PARECER CONJUNTO Nº

/95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTI-

TUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇA-

MENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41/95



Handwritten signature and date: 10/2/95

O presente substitutivo, apresentado na forma regimantal, visa introduzir alterações no projeto em epígrafe, que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e dá outras providências.

O substitutivo, mantendo a revogação mencionada, objetiva conceder reajuste de 6% aos vencimentos do funcionalismo, além de conceder, em substituição ao outorgado pela Lei nº 11.690, de 9 de dezembro de 1994, abono mensal provisório, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar de abril a junho deste ano.

A matéria ora apresentada encontra amparo no artigo 13, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 269, § 1º, do Regimento Interno.

Pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública considera que o substitutivo vem ao encontro do interesse público e de uma política de recursos humanos consentânea com a realidade econômica do país, ao conceder reajuste compatível com a realidade inflacionária e, concomitantemente, fixar abono no valor mencionado, o que implica em melhoria salarial justamente para os servidores de mais baixa renda.

Favorável, destarte, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que o substi-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
n.º 41 de 19 95

tutivo introduz alterações com repercussões financeiras perfeita-
mente assimiláveis pelo erário municipal, sendo que as despesas
geradas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, su-
plementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

• D. CID
• TATTO
• UDOA
• MELO
• SANCHES
• MACOS
• VIVIANI
• MEMURA
• MENTOR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

• WHITAKER
• ALEX.
• ZANCA
• DEUANIR
• A. HIA
• VITAL
• ESTIMA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• ALMIR
• GIANETI
• GABIB
• ANA QUADRA
• ZEMAS
• KASSAB
• EDILON
• J. J. DIO
• VISCONE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 23 do proc.
n.º 41 de 1995

3 SUBSTITUTIVO Nº.

AO PROJETO DE LEI 41/95

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
16 FEV 1995
TAQUIGRAFIA

10/21/95
PREJUDICADO
13 FEV 1995
PRESIDENTE

Concede Índice de Reajuste
ao Funcionalismo e
estabelece data-base para
negociação coletiva de
trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º. - Os padrões de vencimentos do Funcionalismo Municipal, as funções gratificadas e os salário-família e salário-esposa ficam revalorizados, a partir de 1º de Fevereiro de 1995, no percentual de 40,25%.

Art. 2º. - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de fevereiro de 1995, nos mesmos percentuais e bases estabelecidos pelo artigo 1º, observada a legislação pertinente.

Art. 3º. - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, a partir de 1º de fevereiro de 1995, nas mesmas bases estabelecidas pelo artigo 1º, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 31 de dezembro de 1994, onerando, as despesas, as dotações do orçamento da autarquia.

Art. 4º. - As revalorizações previstas no artigo 1º, nos mesmos percentuais e bases, aplicam-se, a partir de 1º de fevereiro de 1995, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis n. 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e n.º. 9.168, de 4 de dezembro de 1980.

Art. 5º. - As disposições dos artigos anteriores ficam estendidas, no que couber, às autarquias municipais.

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º. - Fica estabelecido a data de 1º de Maio de cada ano para efeitos de negociação coletiva de trabalho entre o Executivo Municipal e as Entidades Representativas dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único - A Negociação Coletiva de Trabalho de que trata o "caput" deste artigo tem como principal objeto a negociação de normas relativas a salários e demais condições de trabalho do funcionalismo municipal, respeitados e garantidos os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

Art. 7º. - A partir de 1º de março de 1995, os padrões de vencimentos do Funcionalismo Municipal serão reajustados mensalmente com base no IPC-r do mês do reajustamento caso o montante das receitas correntes do mês anterior ao do reajustamento tenha sido superior ao montante das receitas correntes do mês imediatamente anterior àquele, em percentual idêntico ou superior ao do reajustamento.

Parágrafo Único - Os reajustes mensais de que trata o "caput" deste artigo não serão aplicados caso a média das despesas com pessoal dos 12(doze) últimos meses anteriores ao mês do reajustamento seja superior a 52% (cinquenta e dois por cento) da média das receitas correntes do mesmo período.

Art. 8º. - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei n. 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei n. 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 9º. - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em

JUSTIFICATIVA

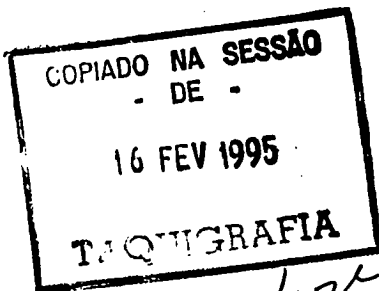
O Substitutivo revoga a Lei n. 10.688/88 mas garante um reajuste para Fevereiro de 95 de 40,25%, correspondente à recuperação do salário de Abril de 1994, quando da implantação do Quadro dos Profissionais da Administração e demais, e estabelece data-base para a negociação salarial.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25 do proc.
n.º 41 do 1995

PARECER CONJUNTO Nº 03 /95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 03 /95 AO PROJETO DE LEI Nº 41/95



Ind. L. S.
10/2/95

O presente substitutivo, apresentado na forma regimental, visa introduzir alterações no projeto em epígrafe, que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e dá outras providências.

A matéria ora apresentada encontra amparo no artigo 13, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 269, § 1º, do Regimento Interno.

Pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública considera que as alterações introduzidas pelo substitutivo não vem ao encontro do interesse público e nem são compatíveis com a política de recursos humanos implementada pela atual Administração.

Contrário, destarte, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que o substitutivo traz alterações com repercussões financeiras graves e que poderiam afetar as finanças municipais.



Câmara Municipal de

Folha no 26 do proc.
n.º 41 de 19 05
São Paulo

Contrário, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

NELLO
M. L. J.
PARCIO
NODA,
VIOVINI
SANCHES

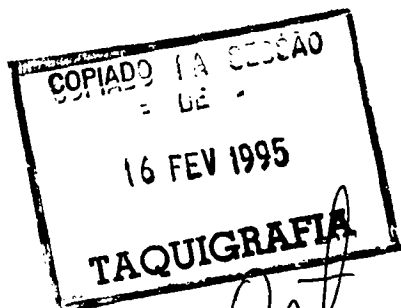
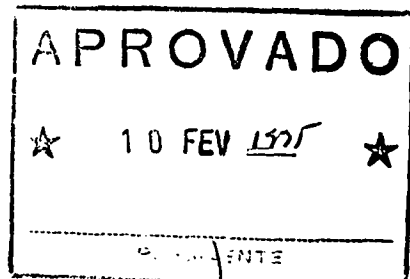
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

~~ALCANTARA~~
ALCANTARA
F. TURCO
ESTIMA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

GARB
ALMIR
JASAB
ZENA PIRES
GIANETTE
VICENTE

Sr. Presidente,



Requiro, nos termos do
art. 176, § 5º, a permanência
na Ordem do Dia de
PL 41/95, em preferência de
votação.

S.D. 9-2-95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N° 41/95."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 10 DE 02 DE 1995

Promulgação na pauta (Nota).

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGOI				29	JOOJI HATO			
2	ALBERTO CALVO				30	JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ MENTOR			
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	LIDIA CORREA			
6	ANA MARTINS				34	MANOEL SALA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO	X			35	MARCOS CINTRA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	Gilson Barreto			
9	Ana Maria Quadros				37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO				38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA				39	MAURÍCIO FARIA			
12	Edson Simões	X			40	MIGUEL COLASUONNO P	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
14	BRUNO FÉDER				42	NELO RODOLFO	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELSON GUIMARÃES FREINÇA			
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES			
17	DALMO PESSOA				45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	PAULO KOBAYASHI			
20	EDER JOFRE				48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	GABRIEL ORTEGA			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	SERGIO ROSA			
23	GILBERTO KASSAB	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
24	Alberto Har	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GUILHERME GIANETTI	X			53	VITAL NOLASCO		X	
26	LIANNA GHARIB	X			54	WADIM MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO				55	ZENAS PIRES	X		
28	ITALO CARDOSO								

Votaram "SIM": 27 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 01 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

SECRETÁRIO

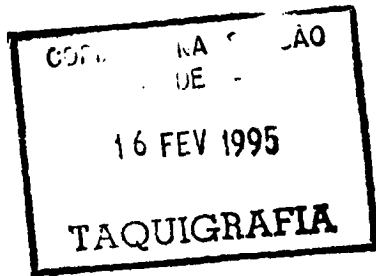
COPIADO NA SESSÃO
DE

16 FEV 1995

Câmara Municipal de São Paulo

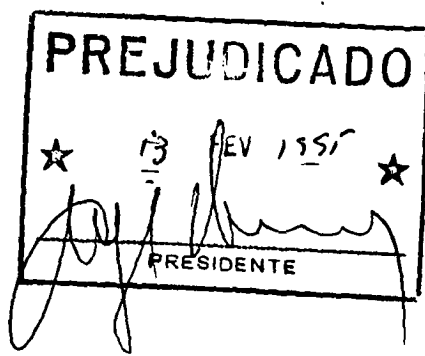
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO

Senhor Presidente



Requeiro na forma Regimental, ouvido o Egrégio Plenário, seja adiada a Discussão do Projeto de Lei N. 41/95 por 1ª sessões.

[Handwritten signature]

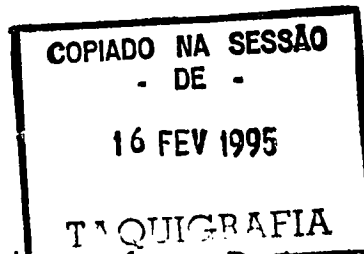


Câmara Municipal de São Paulo

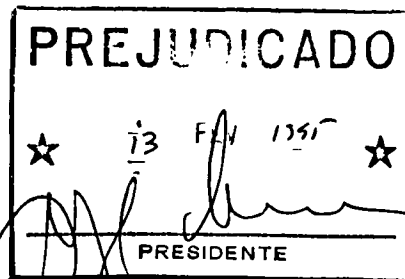
Folha n.º	30	do proc.
n.º	41	de 19 95

REQUERIMENTO DE ADIAMENTO

Senhor Presidente



Requeiro ~~na forma Regimental~~, ouvido o Egrégio Plenário, seja adiada a Discussão do Projeto de Lei N. 41/95 por ~~o~~ sessões.

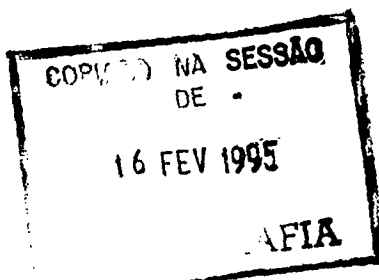


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	31	do proc.
n.º	41	de 1995

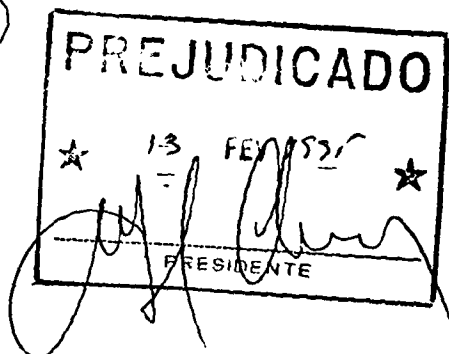
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO

Senhor Presidente



Requeiro na forma Regimental, ouvido o Egrégio Plenário, seja adiada a Discussão do Projeto de Lei N. 41/95 por 09 sessões.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

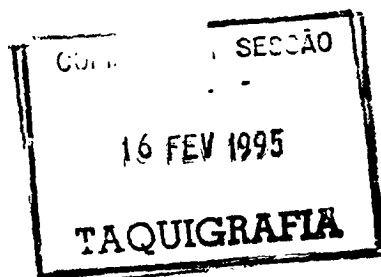


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	32	do proc.
n.º	41	de 19 95

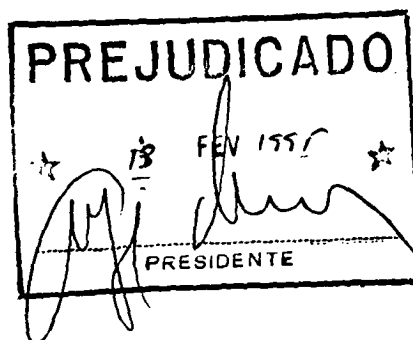
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO

Senhor Presidente



Requeiro na forma Regimental, ouvido o Egrégio Plenário, seja adiada a Discussão do Projeto de Lei N. 41/95 por 08 sessões.

A handwritten signature in cursive script, likely belonging to the President of the Chamber.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 33 do proc.
n.º 41 de 19 95

REQUERIMENTO DE ADIAMENTO

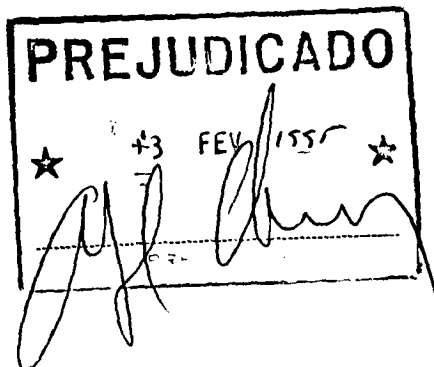
- DE -

16 FEV 1995

TAQUIGRAFIA

Senhor Presidente

Requeiro na forma Regimental, ouvido o Egrégio Plenário, seja adiada a Discussão do Projeto de Lei N. 41/95 por 03 sessões.

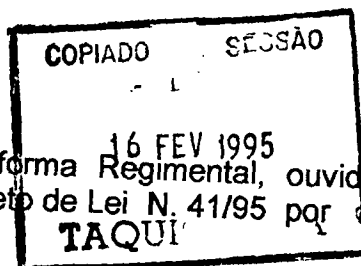


Câmara Municipal de São Paulo

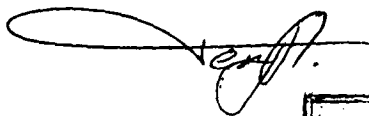
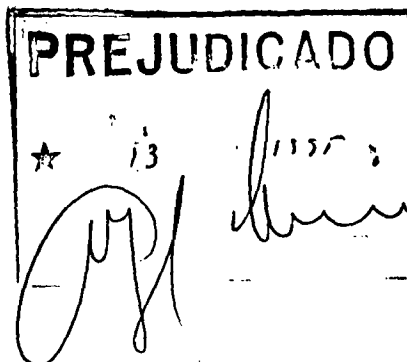
Folha n.º 39 do proc.
n.º 41 de 1995

REQUERIMENTO DE ADIAMENTO

Senhor Presidente



Requeiro na forma Regimental, ouvido o Egrégio Plenário, seja adiada a Discussão do Projeto de Lei N. 41/95 por 04 sessões.

A handwritten signature in ink.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 do proc.
n.º 41 de 1995

REQUERIMENTO DE ADIAMENTO

Senhor Presidente

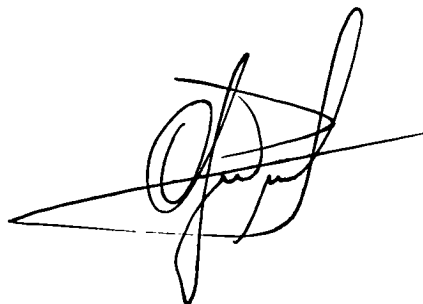
COPIADO NA SESSÃO

- DE -

16 FEV 1995

TAQUIGRAFIA

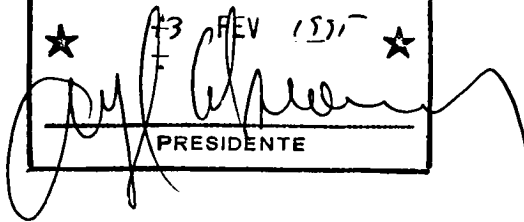
Requeiro na forma Regimental, ouvido o Egrégio Plenário, seja adiada a Discussão do Projeto de Lei N. 41/95 por 05 sessões.



PREJUDICADO



13 FEV 1995



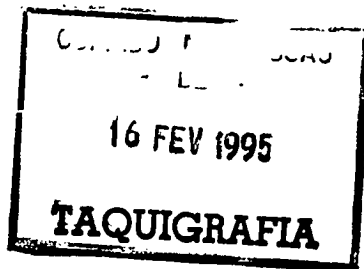
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

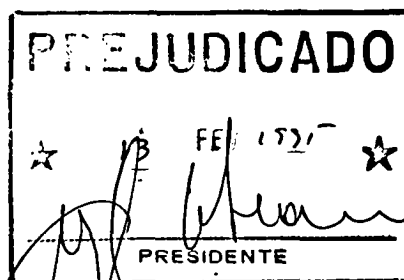
Folha n.º	36	do proc.
	41	de 1995

REQUERIMENTO DE ADIAMENTO

Senhor Presidente



Requeiro na forma Regimental, ouvido o Egrégio Plenário, seja adiada a Discussão do Projeto de Lei N. 41/95 por 04 sessões.

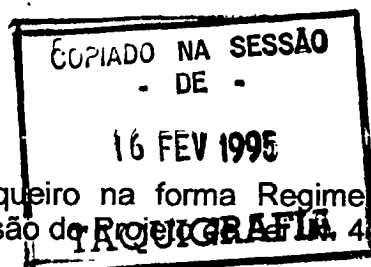


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 37 do proc.
n.º 41 de 19 95

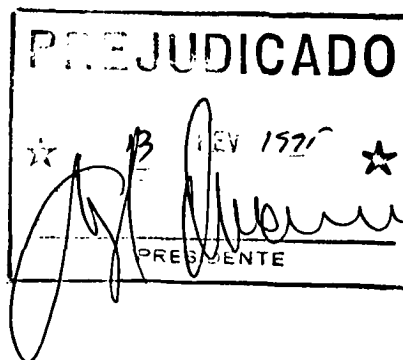
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO

Senhor Presidente,



Requeiro na forma Regimental, ouvido o Egrégio Plenário, seja adiada a Discussão do Projeto de Lei 41/95 por 03 sessões.

Italo Cassaro

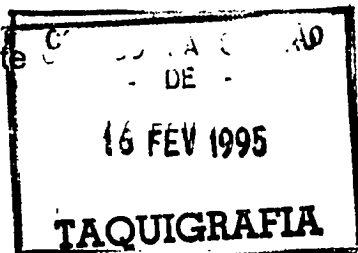


Câmara Municipal de São Paulo

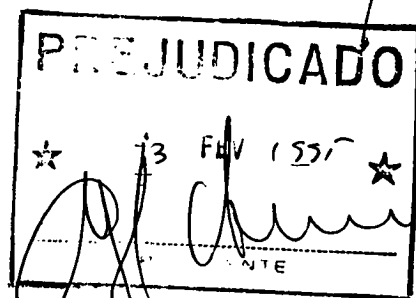
Folha n.º 38 do proc.
n.º 41 de 19 95

REQUERIMENTO DE ADIAMENTO

Senhor Presidente



Requeiro na forma Regimental, ouvido o Egrégio Plenário, seja adiada a Discussão do Projeto de Lei N. 41/95 por 02 sessões.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N° 41/95."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

165ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

10

DE

02

DE 19

95

Suspensão 30 m. (Dalmo).

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIÓGOLI				29	JOOJI HATO		X	
2	ALBERTO CALVO				30	JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ MENIOR	X		
4	ALEX FREUA NETTO		X		32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
5	ALMIR GUIMARÃES		X		33	LÍDIA CORREA			
6	ANA MARTINS	X			34	MANOEL SALA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.		X		35	MARCOS CINTRA		X	
8	ARCHIBALDO ZANCRA		X		36	Gilson Barreto			
9	Ana Maria Quadros				37	MARIO DIAS		X	
10	ARSELINO TATTO				38	MARIO NOVA		X	
11	AURÉLIO NOMURA				39	MAURÍCIO FARIA			
12	Edson Simões		X		40	MIGUEL COLASUONNO	P	X	
13	BRASIL VITA		X		41	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
14	BRUNO FÉDER				42	NELO RODOLFO		X	
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELSON GUIMARÃES PROENÇA			
16	COSME LOPES		X		44	ODILON GUEDES	X		
17	DALMO PESSOA	X			45	OSVALDO GIANNOTTI		X	
18	DARCIO ARRUDA		X		46	OSVALDO SANCHES		X	
19	DEVANIR RIBEIRO				47	PAULO KOBAYASHI			
20	EDER JOFRE				48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EDIVALDO ESTIMA		X		49	GABRIEL ORTEGA			
22	EMÍLIO MENEGHINI		X		50	SERGIO ROSA	X		
23	GILBERTO KASSAB		X		51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	Alberto Hiar		X		52	VICENTE VISCOME		X	
25	GUILHERME GIANETTI		X		53	VITAL NOLASCO	X		
26	LIANNA GHARIB		X		54	WADLI MUTRAN		X	
27	HENRIQUE PACHECO				55	ZENAS PIRES		X	
28	ITALO CARDOSO								

Votaram "SIM":

28

Srs Vereadores

Votaram "NÃO":

28

Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE:

Srs Vereadores

SECRETÁRIO

COPIADO DA SECRETARIA

16 FEV 1995

TAQUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º 40 do proc.
n.º 41 de 1995

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N.º 41/95."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

165ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

10

DE

02

DE 19

95

Suspensão de Sessões

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DI GOI				29	JOOJI HATO		X	
2	ALBERTO CALVO				30	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ MENIOR			
4	ALEX FREUA NETTO		X		32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
6	ALMIR GUIMARÃES		X		33	LÍDIA CORREA			
6	ANA MARTINS				34	MANOEL SALA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.		X		35	MARCOS CINTRA		X	
8	ARCIBALDO ZANCRA		X		36	Gilson Barreto			
9	Ana Maria Quadros				37	MARIO DIAS		X	
10	ARSELINO TATTO				38	MARIO NODA		X	
11	AURÉLIO NOMURA				39	MAURÍCIO FARIA			
12	Edson Simões		X		40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	BRASIL VITA		X		41	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
14	BRUNO FÉDER				42	NELO RODOLFO	P		
15	CHICO WHITAKER				43	NELSON GUIMARÃES PROENÇA			
16	COSME LOPES		X		44	ODILON GUEDES	X		
17	DALMO PESSOA				45	OSVALDO GIANNOTTI		X	
18	DARCIO ARRUDA		X		46	OSVALDO SANCHES		X	
19	DEVANIR RIBEIRO				47	PAULO KOBAYASHI			
20	EDER JOFRE				48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EDIVALDO ESTIMA		X		49	GABRIEL ORTEGA			
22	EMÍLIO MENEGHINI		X		50	SERGIO ROSA			
23	GILBERTO KASSAB		X		51	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
24	Alberto Hiar		X		52	VICENTE VISCOME		X	
25	GUILHERME GIANETTI		X		53	VITAL NOLASCO			
26	LIANNA GHARIB		X		54	WADIM MUTRAN		X	
27	HENRIQUE PACHECO				55	ZENAS PIRES		X	
28	ÍTALO CARDOSO								

Votaram "SIM": 02 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 28 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

COPIADO

16 FEV 1995

TAQUIGRAFIA

VISTO:

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 41 do proc.
n.º 41 de 1995

SUBSTITUTIVO Nº 04

/95 AO PROJETO DE LEI Nº 41/95

Revoga as Leis nºs 10.688, de 28 de novembro de 1988 e a Lei nº 10.722, de 22 de março de 1989, reajusta os vencimentos e salários do funcionalismo municipal, concede abono na forma que especifica, e dá outras providências.

16 FEV 1995

TAQUIGRAFIA

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e a Lei nº 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 2º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salário família e esposa ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 1995, em 6% (seis por cento).

Art. 3º - Fica concedido, aos servidores municipais, em substituição ao outorgado pela Lei nº 11.690, de 9 de dezembro de 1994, abono mensal provisório, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar no período de abril a junho de 1995, inclusive.

§ 1º - O abono de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos.



Câmara Municipal de

Folha no	42	do proc	
n.º	91	de 19	95
<i>São Paulo</i>			

§ 2º - Sobre o abono que se trata este artigo não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive décimo terceiro salário.

§ 3º - Sobre o valor do abono previsto neste artigo não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal e ao Hospital do Servidor Público Municipal - H.S.P.M.

Art. 4º - A partir de 1º de março de 1995, o Executivo reajustará, quadrimestralmente, por decreto, os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, com base na variação do índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC-FIPE, ocorrida entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores.

§ 1º - O primeiro reajustamento a ser concedido de acordo com o disposto no "caput" deste artigo ocorrerá no mês de julho de 1995.

§ 2º - Para a aplicação do índice de reajuste referido no "caput" deste artigo serão consideradas as médias das despesas com pessoal e respectivos encargos e das receitas correntes relativas aos 4 (quatro) meses anteriores ao reajustamento.

§ 3º - Não será concedido reajuste se aplicado o índice na forma do parágrafo anterior as despesas com pessoal e respectivos encargos ultrapassarem 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes.

Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 93 do proc. nº 41 de 1995

I - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

II - aos proventos dos inativos;

III - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

IV - aos servidores, aposentados e pensionistas das autarquias municipais, no que couber;

V - às pensões devidas, pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações orçamentárias da autarquia.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do disposto no artigo 1º, a 1º de fevereiro de 1995.

Sala das Comissões Reunidas, em

VEREADOR BRASIL VITA

VEREADOR MARCOS CINTRA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 49 do proc.
n.º 41 de 1995

PARECER CONJUNTO Nº

195 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO

ENCAMINHO NA SEÇÃO DE

SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº

195 AO PROJETO DE LEI Nº 41/95

16 FEV 1995

QUIGRAFIA

O presente substitutivo, apresentado na forma regimental, visa introduzir alterações no projeto em epígrafe, que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e dá outras providências.

O substitutivo, mantendo a revogação mencionada, objetiva conceder reajuste de 6% aos vencimentos do funcionalismo, instituir, em substituição ao outorgado pela Lei nº 11.690, de 9 de dezembro de 1994, abono mensal provisório, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar de abril a junho deste ano, além de implantar sistemática de reajuste quadrimestral, a partir de 1º de março deste ano, pela variação do índice de Preços ao Consumidor (IPC) da FIPE, desde que, no período considerado, a relação entre despesas com pessoal e receitas correntes não ultrapasse 40% (quarenta por cento).

A matéria ora apresentada encontra amparo no artigo 13, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 269, § 1º, do Regimento Interno.

Pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública considera que o substitutivo vem ao encontro do interesse público e de uma política de recursos humanos consentânea com a realidade econômica do país, ao conceder reajuste compatível com a realidade inflacionária e fixar abono no valor mencionado (o que implica em melhoria salarial justamente para os servidores de mais baixa renda). Ade-



Câmara Municipal de

Folha n.º 45 do proc.
n.º 41 de 1995
São Paulo

mais, a implantação do mecanismo supracitado garante a destinação de parcela significativa das receitas correntes para o funcionalismo, trazendo estabilidade nas relações entre Administração e servidores, no tocante a salários.

Favorável, destarte, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que o substitutivo introduz alterações com repercussões financeiras perfeitamente assimiláveis pelo erário municipal, sendo que as despesas geradas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

NEW
M. L. J. L.
DARCIO
VIVIANI
SANCHES
NODA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

KANCA
ALEX
A. H. A. N.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

cyarib
Kavals
PAGAR
Zeuze
Zeuze
Admir
Josefidel
J. Indio
V. V. V. V.

Câmara Municipal de São Paulo

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
16 FEV 1995
TAQUIGRAFIA

REQUERIMIENTO N°

APROVADO
★ 18 FEB 1971 ★

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma regimental, o:

ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do PROJETO DE LEI nº 41 195. ,

devendo o mesmo passar à fase de votação.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 1996

~~William Furray.~~

Frederick



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 211/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: Tatto

166ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE Fevereiro DE 1995

curramento da Câmara

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGOI				29	JOOJI IATO	X		
2	ALBERTO CALVO				30	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ MENTOR			
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ALMIR GUIMARÃES	X			33	LÍDIA CORREA			
6	ANA MARTINS				34	MANOEL SALA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO*	X			35	MARCOS CINTRA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	Gilson Barreto			
9	Ana Maria Quadros				37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO		X		38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA				39	MAURÍCIO FARIA			
12	Edson Simões	X			40	MIGUEL COLASUONNO			P
13	BRASIL VITA	X			41	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
14	BRUNO FÉDER				42	NELO RODOLFO	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELSON GUIMARÃES PROENÇA			
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES			
17	DALMO PESSOA				45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	PAULO KOBAYASHI			
20	EDER JOFRE				48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	GABRIEL ORTEGA			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	SERGIO ROSA			
23	GILBERTO KASSAB	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
24	Alberto Hiar	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GUILHERME GIANETTI	X			53	VITAL NOLASCO			
26	HANNA GHARIB	X			54	WADII MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO				55	ZENAS PIRES	X		
28	ÍTALO CARDOSO								

Votaram "SIM": 28 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 1 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO

16 FEV 1995

TAQUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 41/95."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

VITZ

166ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

13 DE

2

DE 19 95

Suspensão Tatto

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO II	X			29	JOOJI TATO		X	
2	ALBERTO CALVO				30	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ MENTOR	X		
4	ALEX FREUA NETTO		X		32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
5	ALMIR GUIMARÃES		X		33	LÍDIA CORREA			
6	ANA MARTINS	X			34	MANOEL SALA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.		X		35	MARCOS CINTRA		X	
8	ARCHIBALDO ZANCRA		X		36	Gilson Barreto	X		
9	Ana Maria Quadros				37	MARIO DIAS		X	
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA		X	
11	AURÉLIO NOMURA				39	MAURÍCIO FÁRIA	X		
12	Edson Simões		X		40	MIGUEL COLASUONNO			P
13	BRASIL VITA		X		41	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
14	BRUNO FÉDER				42	NELO RODOLFO		X	
15	CHICO WHITAKER				43	NELSON GUIMARÃES PROENÇA			
16	COSME LOPES		X		44	ODILON GUEDES	X		
17	DALMO PESSOA	X			45	OSVALDO GIANNOTTI		X	
18	DARCIO ARRUDA		X		46	OSVALDO SANCHES		X	
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI			
20	EDER JOFRE				48	PAULO ROBERTO FÁRIA LIMA		X	
21	EDIVALDO ESTIMA		X		49	GABRIEL ORTEGA			
22	EMÍLIO MENEGHINI		X		50	SERGIO ROSA	X		
23	GILBERTO KASSAB		X		51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	Alberto Hiar		X		52	VICENTE VISCOME		X	
25	GUILHERME GIANETTI		X		53	VITAL NOLASCO	X		
26	LIANNA GHARIB		X		54	WADII MUTRAN		X	
27	HENRIQUE PACHECO				55	ZENAS PIRES		X	
28	ÍTALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM": 14 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 23 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

CÓPIA DE
16 FEV 1995
TAQUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N° 41/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 13

DE Fevereiro

DE 19 95

Substitutivo (vota a lenda).

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGOI		X		29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO CALVO				30	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	JOSÉ MENTOR		X	
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	LÍDIA CORREA		X	
6	ANA MARTINS		X		34	MANOEL SALA		X	
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F	X			35	MARCOS CINTRA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	Gilson Barreto		X	
9	Ana Maria Quadros		X		37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO		X		38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA		X		39	MAURÍCIO FARIA		X	
12	Edson Simões	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		P
13	BRASIL VITA	X			41	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
14	BRUNO FÉDER		X		42	NELO RODOLFO	X		
15	CHICO WHITAKER		X		43	NELSON GUIMARÃES PROENÇA		X	
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES		X	
17	DALMO PESSOA		X		45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHIES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO		X		47	PAULO KOBAYASHI		X	
20	EDER JOFRE		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	GABRIEL ORTEGA		X	
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	SERGIO ROSA		X	
23	GILBERTO KASSAB	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
24	Alberto Hlar	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GUILHERME GIANETTI	X			53	VITAL NOLASCO		X	
26	LIANNA GHARIB	X			54	WADII MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO		X		55	ZENAS PIRES	X		
28	ITALO CARDOSO		X						

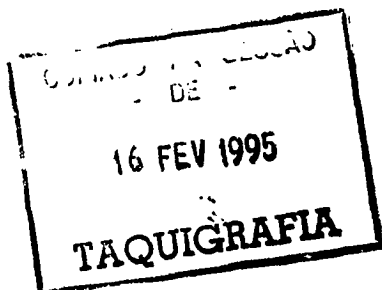
Votaram "SIM": 29 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 25 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



APPROVALS

★ 13 FEB 1951 ★

PRESIDENT

Folha n.º 50 do proc.
A. L. 91 de 19 96

COPIA

16 FEB 1995

TAQUIGRAFIA

Requeiro, na forma regimental,
permanecer na pauta, como prioritária,
item único de presente, sessão
extraordinária, que é o substitutivo ao
PL 41/95, aprovado em 1.ª Turma.

Salvador, 13/2/9

Josephine

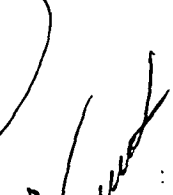
[Handwritten signature]

Handwritten signature: *James H. ...*

WASHAL

10/10/10

Handwritten signature: *Handwritten signature*

A large, stylized handwritten signature, likely "J. Edgar Hoover", written in dark ink. The signature is highly cursive and overlaps with the typed text below it.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N° 41/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

167ª SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

13 DE

2

DE 19 95

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO II				29	JOOJI HIATO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ MENTOR			
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	LÍDIA CORREA			
6	ANA MARTINS		X		34	MANOEL SALA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			35	MARCOS CINTRA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	Gilson Barreto			
9	Ana Maria Quadros				37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO		X		38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA				39	MAURÍCIO FARIA			
12	Edson Simões	X			40	MIGUEL COLASUONNO			P
13	BRASIL VITA	X			41	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
14	BRUNO FÉDER				42	NELO RODOLFO	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELSON GUIMARÃES PROENÇA			
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES			
17	DALMO PESSOA				45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	PAULO KOBAYASHI			
20	EDER JOFRE				48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	GABRIEL ORTEGA			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	SERGIO ROSA			
23	GILBERTO KASSAB	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
24	Alberto Hiar	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GUILHERME GIANETTI	X			53	VITAL NOLASCO		X	
26	HANNA GHARIB	X			54	WADII MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO				55	ZENAS PIRES	X		
28	ITALO CARDOSO								

Votaram "SIM": 29 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 3 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

COPIADO

16 FEV 1995

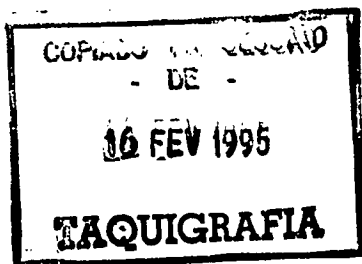
TAQUIGRAFIA

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	52	do prog.
n.º	211	de 1995

SUBSTITUTIVO Nº.

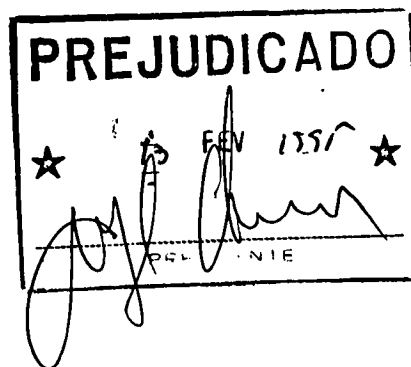
AO PROJETO DE LEI 41/95



Concede Índice de Reajuste ao Funcionalismo e estabelece data-base para negociação coletiva de trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:



Art. 1º. - Os padrões de vencimentos do Funcionalismo Municipal, as funções gratificadas e os salário-família e salário-esposa ficam revalorizados, a partir de 1º de Fevereiro de 1995, no percentual de 40,25%..

Art. 2º. - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de fevereiro de 1995, nos mesmos percentuais e bases estabelecidos pelo artigo 2º, observada a legislação pertinente.

Art. 3º. - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, a partir de 1º de fevereiro de 1995, nas mesmas bases estabelecidas pelo artigo 2º, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 31 de dezembro de 1994, onerando, as despesas, as dotações do orçamento da autarquia.

Art. 4º. - As revalorizações previstas no artigo 2º, nos mesmos percentuais e bases, aplicam-se, a partir de 1º de fevereiro de 1995, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis n. 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº. 9.168, de 4 de dezembro de 1980.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 53 do proc.
n.º 91 de 19 95

Art. 5º. - As disposições dos artigos anteriores ficam estendidas, no que couber, às autarquias municipais.

Art. 6º. - Fica estabelecido a data de 1º de Maio de cada ano para efeitos de negociação coletiva de trabalho entre o Executivo Municipal e as Entidades Representativas dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único - A Negociação Coletiva de Trabalho de que trata o "caput" deste artigo, tem como principal objeto a negociação de normas relativas à salários e demais condições de trabalho do funcionalismo municipal, respeitados e garantidos os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

Art. 7º. - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei n. 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei n. 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo revoga a Lei n. 10.688/88 mas garante um reajuste para Fevereiro de 95 de 40,25%, correspondente à recuperação do salário de Abril de 1994, quando da implantação do Quadro dos Profissionais da Administração e demais, e estabelece data-base para a negociação salarial.

Imprimido

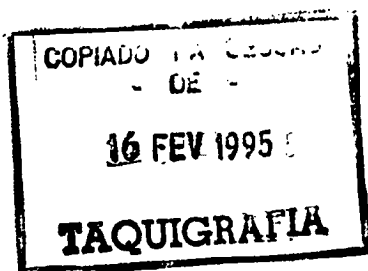
Guerra (12)
Guerra (14)
Guerra (15)
Guerra (16)
Guerra (17)
Guerra (18)
Guerra (19)
Guerra (20)
Guerra (21)
Guerra (22)
Guerra (23)
Guerra (24)
Guerra (25)
Guerra (26)
Guerra (27)
Guerra (28)
Guerra (29)
Guerra (30)
Guerra (31)
Guerra (32)
Guerra (33)
Guerra (34)
Guerra (35)
Guerra (36)
Guerra (37)
Guerra (38)
Guerra (39)
Guerra (40)
Guerra (41)
Guerra (42)
Guerra (43)
Guerra (44)
Guerra (45)
Guerra (46)
Guerra (47)
Guerra (48)
Guerra (49)
Guerra (50)
Guerra (51)
Guerra (52)
Guerra (53)
Guerra (54)
Guerra (55)
Guerra (56)
Guerra (57)
Guerra (58)
Guerra (59)
Guerra (60)
Guerra (61)
Guerra (62)
Guerra (63)
Guerra (64)
Guerra (65)
Guerra (66)
Guerra (67)
Guerra (68)
Guerra (69)
Guerra (70)
Guerra (71)
Guerra (72)
Guerra (73)
Guerra (74)
Guerra (75)
Guerra (76)
Guerra (77)
Guerra (78)
Guerra (79)
Guerra (80)
Guerra (81)
Guerra (82)
Guerra (83)
Guerra (84)
Guerra (85)
Guerra (86)
Guerra (87)
Guerra (88)
Guerra (89)
Guerra (90)
Guerra (91)
Guerra (92)
Guerra (93)
Guerra (94)
Guerra (95)
Guerra (96)
Guerra (97)
Guerra (98)
Guerra (99)
Guerra (100)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	54	do proc.
n.º	41	de 19 95

PARECER CONJUNTO Nº /95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 41/95



João Lvr
13/2/95

O presente substitutivo, apresentado na forma regimental, visa introduzir alterações no projeto em epígrafe, que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e dá outras providências.

O substitutivo ora apresentado encontra amparo no artigo 13, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 269, § 1º, do Regimento Interno.

Pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública entende que as alterações em exame, introduzidas pelo substitutivo, não se coadunam com as metas almejadas pela atual Administração, no que tange aos recursos humanos municipais. Com efeito, as mudanças não vem ao encontro do interesse público, determinante das ações governamentais.

Contrário, destarte, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento considera que o substitutivo apresenta alterações com implicações financeiras eviden-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 53 do proc.
n.º 91 de 19 95

tes, podendo causar repercussões negativas ao erário.

Contrário, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures and initials over the text "COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA"]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures and initials over the text "COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and initials over the text "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"]

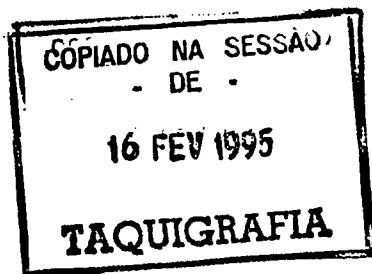
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 56 do proc.

41 de 1995

SUBSTITUTIVO N.º.

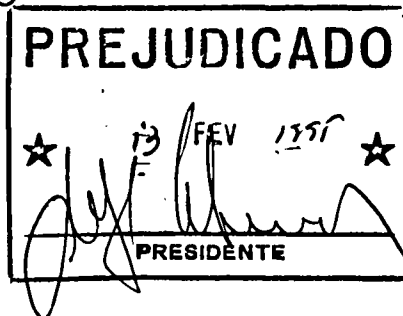
AO PROJETO DE LEI 41/95



Revoga, em todos os seus termos, a Lei n. 10.688, de 28 de novembro de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:



Art. 1º. - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei n. 10.688, de 28 de novembro de 1988, com as alterações introduzidas pela Lei n. 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 2º. - Os padrões de vencimentos do Funcionalismo Municipal, as funções gratificadas e os salário-família e salário-esposa ficam revalorizados, a partir de 1º de Fevereiro de 1995, no percentual de 40,25%.

Art. 3º. - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas, a partir de 1º de janeiro de 1995, nos mesmos percentuais e bases estabelecidos pelo artigo 2º, observada a legislação pertinente.

Art. 4º. - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM reajustará, a partir de 1º de janeiro de 1995, nas mesmas bases estabelecidas pelo artigo 2º, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 31 de dezembro de 1994, onerando, as despesas, as dotações do orçamento da autarquia.

Art. 5º. - As revalorizações previstas no artigo 2º, nos mesmos percentuais e bases, aplicam-se, a partir de 1º de janeiro de 1995, aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pelas Leis n. 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e n.º. 9.168, de 4 de dezembro de 1980.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 57 do proc. 41 de 19 95

Art. 6º. - As disposições dos artigos anteriores ficam estendidas, no que couber, às autarquias municipais.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões em,

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo revoga a Lei n. 10.688/88 mas garante um reajuste para Fevereiro de 95 de 44,25%, correspondente à recuperação do salário de Abril de 1994, quando da implantação do Quadro dos Profissionais da Administração e demais.



Câmara Municipal de

Folha n.º	58	do proc.
n.º	91	de 19 95
São Paulo		

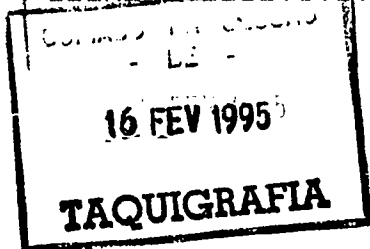
PARECER CONJUNTO Nº

/95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUI-

ÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº

/95 AO PROJETO DE LEI Nº 41/95



hde hve
13/2/95

O substitutivo em exame, apresentado na forma regimental, objetiva introduzir modificações no projeto em epígrafe, que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e dá outras providências.

O substitutivo ora apresentado encontra amparo no artigo 13, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 269, § 1º, do Regimento Interno.

Pela legalidade.

Em razão da matéria de sua competência, a Comissão de Administração Pública analisa o substitutivo concluindo que sua entrada em vigor seria prejudicial à política de recursos humanos da Prefeitura e, via de consequência, aos interesses maiores da população paulistana.

Desta maneira, a Comissão considera que o substitutivo não deve prosperar.

Contrário, destarte, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em seu âmbito, entende que o substitutivo implica em ampliação exagerada de gastos com pessoal, repercutindo negativamente no erário, no tocante às demais despesas, essenciais para a boa gestão pública.



Folha n.º 59 do proc.
n.º 41 de 19 93
São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

Contrário, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



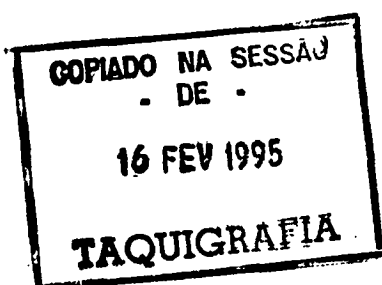
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 60 do proc.
n.º 41 de 19 93

SUBSTITUTIVO Nº

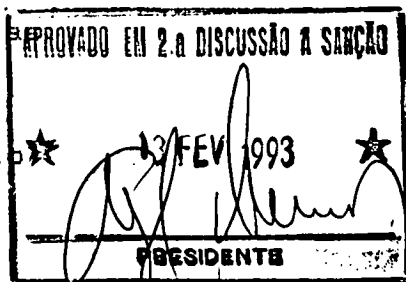
/95 AO PROJETO DE LEI Nº 41/95

Revoga as Leis nºs 10.688, de 28 de novembro de 1988 e a Lei nº 10.722, de 22 de março de 1989, reajusta os vencimentos e salários do funcionalismo municipal, concede abono na forma que especifica, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:



Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e a Lei nº 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 2º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salário família e esposa ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 1995, em 6% (seis por cento).

Art. 3º - Fica concedido, aos servidores municipais, em substituição ao outorgado pela Lei nº 11.690, de 9 de dezembro de 1994, abono mensal provisório, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar no período de abril a junho de 1995, inclusive.

§ 1º - O abono de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos.

§ 2º - Sobre o abono que se trata este artigo não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive décimo terceiro salário.



Câmara Municipal de

Folha n.º	61	do proc.
n.º	41	de 1995

São Paulo

§ 3º - Sobre o valor do abono previsto neste artigo não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal e ao Hospital do Servidor Público Municipal - H.S.P.M.

Art. 4º - A partir de 1º de março de 1995, o Executivo reajustará, quadrimestralmente, por decreto, os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, com base na variação do índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC-FIPE, ocorrida entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores.

§ 1º - O primeiro reajustamento a ser concedido de acordo com o disposto no "caput" deste artigo ocorrerá no mês de julho de 1995.

§ 2º - Para a aplicação do índice de reajuste referido no "caput" deste artigo serão consideradas as médias das despesas com pessoal e respectivos encargos e das receitas correntes relativas aos 4 (quatro) meses anteriores ao reajustamento.

§ 3º - Não será concedido reajuste se aplicado o índice na forma do parágrafo anterior as despesas com pessoal e respectivos encargos ultrapassarem 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes.

§ 4º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, enviará ao Legislativo novo projeto de lei salarial.

Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se:

I - às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 68 do proc.
n.º 41 de 19 95

II - aos proventos dos inativos;

III - aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

IV - aos servidores, aposentados e pensionistas das autarquias municipais, no que couber;

V - às pensões devidas, pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações orçamentárias da autarquia.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do disposto no artigo 1º, a 1º de fevereiro de 1995.

Sala das Sessões, em

[Handwritten signatures and stamps]

[Stamps: "Câmara Municipal de São Paulo", "Secretaria de Administração", "Assessoria Jurídica"]

[Signatures: "Antonio Carlos", "José Ricardo", "Alberto", "M. T. T.", "João", "Vitor", "Luis", "Antonio"]



Câmara Municipal de

Folha n.º 63 do proc.
n.º 41 de 19 95
São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 41/95

COPIADO DA SESSÃO
- DE -

16 FEV 1995

TAQUIGRAFIA

h. m. w.
13/2/95

O presente substitutivo, apresentado na forma regimental, visa introduzir alterações no projeto em epígrafe, que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e dá outras providências.

O projeto em análise teve aprovado, em sua primeira discussão, substitutivo.

O substitutivo aprovado, mantendo a revogação mencionada, objetiva conceder reajuste de 6% aos vencimentos do funcionalismo, instituir, em substituição ao outorgado pela Lei nº 11.690, de 9 de dezembro de 1974, abono mensal provisório, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar de abril a junho deste ano, além de implantar sistemática de reajuste quadrimestral, a partir de 1º de março deste ano, pela variação do índice de Preços ao Consumidor (IPC) da FIPE, com limite de 40% da média das receitas correntes. O presente substitutivo acrescenta determinação no sentido de que o Executivo encaminhe, em até 30 dias, projeto de lei salarial.

A matéria ora apresentada encontra amparo no artigo 13, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 269, § 1º, do Regimento Interno.

Pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública considera que o substitutivo aprimora o substitutivo aprovado em primeira discussão, eis que estabelece que, no prazo acima citado, deverá o Exe-



Câmara Municipal de

Folha n.º 69 do proc.

n.º 94 de 1993

São Paulo

cutivo encaminhar novo projeto de lei salarial, dando, portanto, um novo horizonte nas relações entre Administração e funcionalismo. Com efeito, a determinação referida vem ao encontro dos interesses tanto do Poder Público como do conjunto dos servidores, abrindo campo para uma profícua discussão.

Favorável, destarte, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que as despesas geradas pelo substitutivo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and initials over the commission names:]

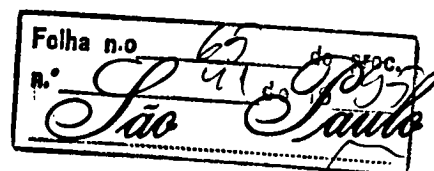
[COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA]
NODA
VIVIANI
DARCIO
NELO

[COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]
ALEX
ZANER
ESTIMA
TURCO

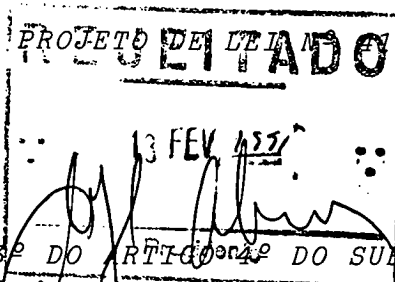
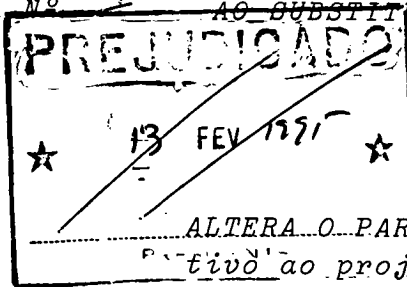
[COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO]
ALMIR
GIANETTI
ZENAS
VICENTE
JOSE INDIÓ



Câmara Municipal de



EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 41/95



COPIADO NA SESSÃO
- DE -

16 FEV 1995

TAQUIGRAFIA

ALTERA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 4º DO SUBSTITUTIVO ao projeto de lei 41/95, QUE REVOGA AS LEIS Nºs 10.688, de 28/11/88 e Lei nº 10.722, de 22/3/89, reajusta os vencimentos e salários do funcionalismo municipal, concede abono na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 3º do Artigo 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei 41/95, passando a ter a seguinte redação:

ART. 4º -

PARÁGRAFO 3º - NÃO SERÁ CONCEDIDO REAJUSTE SE APLICADO O ÍNDICE NA FORMA DO PARÁGRAFO ANTERIOR AS DESPESAS COM PESSOAL E RESPECTIVOS ENCARGOS ULTRAPASSAREM 65% (SESSENTA E CINCO POR CENTO) DA MÉDIA DAS RECEITAS CORRENTES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1995



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 66 do proc.
n.º 91 de 19 95

REJEITADO

13 FEV 1995

EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 41/95

Presidente

COPIADO NA SESSÃO
- DE -

16 FEV 1995

TAQ

Altera o Art. 2º do PROJETO DE LEI 41/95, que revoga as Leis nºs 10.688, de 28/11/88 e a Lei nº 10.722, de 22 de março de 1989, que reajusta os vencimentos e salários do funcionalismo municipal, concede abono na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 41/95, passando a ter a seguinte redação:

ART. 2º - OS PADRÕES DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E OS LAÁRIO FAMÍLIA E ESPOSA FICAM REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1995, EM 81 % (OITENTA E UM POR CENTO).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1995.

Manoel 17

19

C

15
14
16
18
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1



Folha n.º 67 do proc.
n.º 41 de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

COPIADO DA SESSÃO
16 FEV 1995
TAQUIGRAFIA

REQUERIMENTO N° 4 / 95

APROVADO

13 FEB 1975 ★

REQUEREMOS à Douça Mesa, na forma regimental, o

ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do PROJETO DE LEI nº 42/95,

devendo o mesmo passar à fase de votação.

Sala das Sessões, 13 de 02 de 1995

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º 68 do proc. PAULO 41 de 19 95

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N.º 41/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

167ª

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

13

DE

Fevereiro

DE 19 95

Abst. Vereadores (Vota) (Em tes.)

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	JOSÉ MENTOR		X	
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	LÍDIA CORREA		X	
6	ANA MARTINS		X		34	MANOEL SALA		X	
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MARCOS CINTRA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	Gilson Barreto		X	
9	Ana Maria Quadros		X		37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO		X		38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA		X		39	MAURÍCIO FARIA		X	
12	Edson Simões	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
14	BRUNO FÉDER		X		42	NELO RODOLFO	X		
15	CHICO WHITAKER		X		43	NELSON GUIMARÃES PROENÇA		X	
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES		X	
17	DALMO PESSOA		X		45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO		X		47	PAULO KOBAYASHI		X	
20	EDER JOFRE	X	X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	Gabriel Ortega		X	
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	SERGIO ROSA		X	
23	GILBERTO KASSAB	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
24	Alberto Hiar	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GUILHERME GIANETTI	X			53	VITAL NOLASCO		X	
26	HANNA GHARIB	X			54	WADII MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO		X		55	ZENAS PIRES	X		
28	ITALO CARDOSO		X						

Votaram "SIM": 30 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 25 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

COPIADO NA SESSÃO
- DE -

16 FEV 1995

TAQUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 69 do proc.
n.º 41 do 19 93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N.º 41/91"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

1672

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

13

DE

2

DE 19

91

Votação nominal
em Branco (Vital)

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO II		X		29	JOOJI IATO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	JOSÉ MENTOR		X	
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	LÍDIA CORREA		X	
6	ANA MARTINS		X		34	MANOEL SALA		X	
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			35	MARCOS CINTRA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	Gilson Barreto		X	
9	Ana Maria Quadros		X		37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO		X		38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA		X		39	MAURÍCIO FARIA		X	
12	Edson Simões	X			40	MIGUEL COLASUONNO	P.		
13	BRASIL VITA	X			41	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
14	BRUNO FÉDER		X		42	NELO RODOLFO	X		
15	CHICO WHITAKER		X		43	NELSON GUIMARÃES PROENÇA		X	
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES		X	
17	DALMO PESSOA		X		45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO		X		47	PAULO KOBAYASHI		X	
20	EDER JOFRE		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	GABRIEL ORTEGA		X	
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	SERGIO ROSA		X	
23	GILBERTO KASSAB	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
24	Alberto Hiar	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GUILHERME GIANETTI	X			53	VITAL NOLASCO		X	
26	LIANNA GHARIB	X			54	WADII MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO		X		55	ZENAS PIRES	X		
28	ITALO CARDOSO		X						

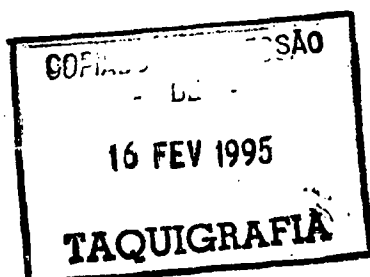
Votaram "SIM": 29 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 25 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. N° 46/95"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

167ª

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☐

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 13

DE

fevereiro

DE 1995

Votacao em Bloco dos Emendados

N°	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	N°	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO II	X			29	JOOJI IATO		X	
2	ALBERTO CALVO				30	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ MENIOR	X		
4	ALEX FREUA NETTO		X		32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
5	ALMIR GUIMARÃES		X		33	LÍDIA CORREA	X		
6	ANA MARTINS	X			34	MANOEL SALA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.		X		35	MARCOS CINTRA		X	
8	ARCHIBALDO ZANCRA		X		36	Gilson Barreto	X		
9	Ana Maria Quadros	X			37	MARIO DIAS		X	
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO NODA		X	
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FARIA	X		
12	Edson Simões		X		40	MIGUEL COLASUONNO		X	
13	BRASIL VITA		X		41	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
14	BRUNO FÉDER	X			42	NELO RODOLFO		X	
15	CILICO WHITAKER	X			43	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
16	COSME LOPES		X		44	ODILON GUEDES	X		
17	DALMO PESSOA	X			45	OSVALDO GIANNOTTI		X	
18	DARCIO ARRUDA		X		46	OSVALDO SANCHES		X	
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EDIVALDO ESTIMA		X		49	GABRIEL ORTEGA	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI		X		50	SERGIO ROSA	X		
23	GILBERTO KASSAB		X		51	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
24	Alberto Iliar		X		52	VICENTE VISCOME		X	
25	GUILHERME GIANETTI		X		53	VITAL NOLASCO	X		
26	LIANNA GIARIB		X		54	WADIII MUTRAN		X	
27	HENRIQUE PACIHECO	X			55	ZENAS PIRES		X	
28	ITALO CARDOSO	X							

Votaram "SIM":

25
~~29~~

Srs Vereadores

Votaram "NÃO":

25
29

Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE:

29

Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

COPIADO NA SESSÃO
DE

16 FEV 1995

TAQUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 71 -

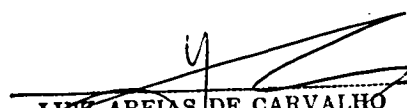
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-0045 de 19 1995 (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls.60/62 foi aprovado em 2a.discussão e votação na 167ª Sessão Extraordinária de 13/02/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

13.02.95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

16/02/95
18:10 KFF

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando
cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

13-02-95

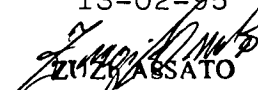


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

13-02-95



ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *S* *72/9*

Em *21.02.95*

(a)..... 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	72	do proc.
No	41	de 19 95
De	Funcionario	

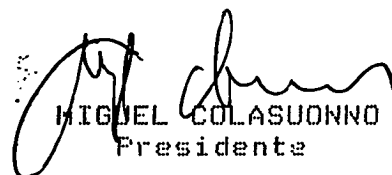
São Paulo, 13 de fevereiro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0013/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 13 de fevereiro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 41/95 de autoria desse Executivo - que revoga as leis 10.688, de 28 de novembro de 1988, e nº 10.722, de 22 de março de 1989, reajusta os vencimentos e salários do funcionalismo municipal, concede abono na forma que especifica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº do Processo nº 001004195. (PROJETO DE LEI Nº 41/95). Revoga as Leis nºs 10.688, de 28 de novembro de 1988 e 10.722, de 22 de março de 1989, reajusta os vencimentos e salários do funcionalismo municipal, concede abono na forma que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e a Lei nº 10.722, de 22 de março de 1989. Art. 2º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salário família e esposa ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 1995, em 6% (seis por cento). Art. 3º - Fica concedido, aos servidores municipais, em substituição ao outorgado pela Lei nº 11.690, de 9 de dezembro de 1994, abono mensal provisório, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar no período de abril a junho de 1995, inclusive. § 1º - O abono de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos. § 2º - Sobre o abono que se trata este artigo não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive décimo terceiro salário. § 3º - Sobre o valor do abono previsto neste artigo não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal e ao Hospital do Servidor Público Municipal - H.S.P.M. Art. 4º - A partir de 1º de março de 1995, o Executivo reajustará, quadrimestralmente, por decreto, os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 74 do proc
No 41 de 19 95
O Funcionário 67

municipal, com base na variação do índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC-FIPE, ocorrida entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores. § 1º - O primeiro reajustamento a ser concedido de acordo com o disposto no "caput" deste artigo ocorrerá no mês de julho de 1995. § 2º - Para a aplicação do índice de reajuste referido no "caput" deste artigo serão consideradas as médias das despesas com pessoal e respectivos encargos e das receitas correntes relativas aos 4 (quatro) meses anteriores ao reajustamento. § 3º - Não será concedido reajuste se aplicado o índice na forma do parágrafo anterior as despesas com pessoal e respectivos encargos ultrapassarem 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes. § 4º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, enviará ao Legislativo novo projeto de lei salarial. Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se: I - Às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura; II - Aos proventos dos inativos; III - Aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989; IV - Aos servidores, aposentados e pensionistas das autarquias municipais, no que couber; V - Às pensões devidas, pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações orçamentárias da autarquia. Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 75 do proc.
No 41 de 1995
Funcionário

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º -
Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do disposto no
artigo 1º, a 1º de fevereiro de 1995. Eu **PAULO M. A. DE PAULA** ..

Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia
fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei.

Eu, **José Cristóvão Souza Santos** ..
Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a
conferi. São Paulo, 13 de fevereiro de 1995. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
ANGELA BORDIN ANDREONI .. Visto, Diretora do
Chefe de Seção Técnica II

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José André F. do Nascimento; José Viviani Ferraz

mal.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 76 do proc.
No 41 de 1995
funcionário

LEI Nº 11.722 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

Revoga as Leis nºs 10.688, de 28 de novembro de 1988 e 10.722, de 22 de março de 1989, reajusta os vencimentos e salários do funcionalismo municipal, concede abono na forma que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de fevereiro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e a Lei nº 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 2º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salário família e esposa ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 1995, em 6% (seis por cento).

Art. 3º - Fica concedido, aos servidores municipais, em substituição ao outorgado pela Lei nº 11.690, de 9 de dezembro de 1994, abono mensal provisório, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar no período de abril a junho de 1995, inclusive.

§ 1º - O abono de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos.

§ 2º - Sobre o abono que se trata este artigo não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive décimo terceiro salário.

§ 3º - Sobre o valor do abono previsto neste artigo não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal e ao Hospital do Servidor Público Municipal - H.S.P.M.

Art. 4º - A partir de 1º de março de 1995, o Executivo reajustará, quadrimestralmente, por decreto, os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, com base na variação do índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC-FIPE, ocorrida entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores.

A



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 77 de proc
No 41 de 1995
O funcionário

§ 1º - O primeiro reajustamento a ser concedido de acordo com o disposto no "caput" deste artigo ocorrerá no mês de julho de 1995.

§ 2º - Para a aplicação do índice de reajuste referido no "caput" deste artigo serão consideradas as médias das despesas com pessoal e respectivos encargos e das receitas correntes relativas aos 4 (quatro) meses anteriores ao reajustamento.

§ 3º - Não será concedido reajuste se aplicado o índice na forma do parágrafo anterior as despesas com pessoal e respectivos encargos ultrapassarem 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes.

§ 4º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, enviará ao Legislativo novo projeto de lei salarial.

Art. 5º - As disposições desta lei aplicam-se:

I - Às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

II - Aos proventos dos inativos;

III - Aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

IV - Aos servidores, aposentados e pensionistas das autarquias municipais, no que couber;

V - Às pensões devidas, pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações orçamentárias da autarquia.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do disposto no artigo 1º, a 1º de fevereiro de 1995.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de fevereiro de 1995.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

79

do processo nº

41 de 19 95 21.02.95

(a)

ZUZASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.722 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Revoga as Leis nºs 10.688, de 28 de novembro de 1988 e 10.722, de 22 de março de 1989, reajusta os vencimentos e salários do funcionalismo municipal, concede abono na forma que especifica, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de fevereiro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Folha Nº 78 do proc
Nº 41 de 13 95
O Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 13 de fevereiro de 19 95.

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 13/1995 de 13/02/1995, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 41/95, de autoria desse Executivo.

Recebi
13/02/95

ANEXO:

autarquia.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do disposto no artigo 1º, a 10. de fevereiro de 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

HELOISA RIBEIRO ERMEL, Respondendo pelo Cargo de Secretaria Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 13 de fevereiro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 02 / 1995

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido:

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento
ao arquivo.

21-02-95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Ao DT. 94 - Sra. Chefe: n.
Arquivar o presente processo.

20/02/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Processo nº	79
Arquivo em	23-02-95
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO

FILIADO À FENAM (FED. NAC. DOS MÉDICOS) E À CUT

Fundado em 28/02/1929 e reconhecido em 29/05/1941

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO

*Propeto, o visto de ser
matéria de competência
comissão e o assunto já ter
sido suscitado pelo povo
do projeto. Fica aprovado o
pedido. J. A. 14/2/95*

O SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO, entidade sediada à Rua Maria Paula nº 78, 2º andar, CEP 01319-000, São Paulo-SP, inscrito no CGC sob nº 45 877 446/0001-37, de acordo com seus estatutos, neste ato representado por seu Diretor, vem à presença de V.Exa. requerer a realização de audiência pública, para a discussão de Projeto de Lei da iniciativa do executivo que trata da revogação da Lei Municipal nº 10.688/88.

O requerente tem amparo do texto do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Protesta pela posterior juntada da ata da assembléia que deliberou pelo presente requerimento.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

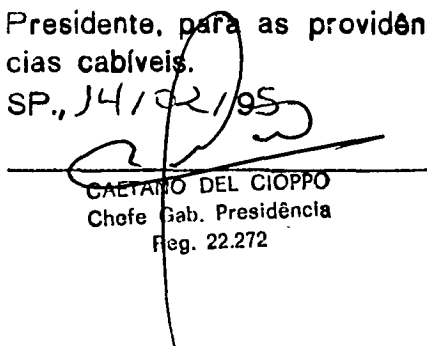
São Paulo, 08 de fevereiro de 1995

Jose Erivalder Guimarães de Oliveira
JOSE ERIVALDER GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Diretor do Sindicato dos Médicos de São Paulo

A

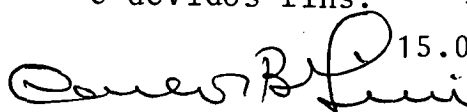
D. G. - Senhor Diretor Geral
Por solicitação do Senhor
Presidente, para as providên-
cias cabíveis.

SP., 14/02/95


CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

À A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Encaminho a Vossa Senhoria o
presente expediente, para conhecimento
e devidos fins.


15.02.95
CARLOS BORROMEU TIN
Diretor Geral



SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO

FILIADO À FENAM (FED. NAC. DOS MÉDICOS) E À **CUT**

Fundado em 28/02/1929 e reconhecido em 29/05/1941

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Às vinte horas do dia seis de fevereiro de 1995, em segunda convocação, os médicos reunidos na sede do Sindicato dos Médicos de São Paulo, à Rua Maria Paula nº 78, 2º andar, deliberaram, em votação unânime, pelo requerimento de AUDIÊNCIA PÚBLICA junto à Câmara Municipal de São Paulo, para a discussão do Projeto de Lei de iniciativa do Executivo que revoga a Lei Municipal nº 10.688/88, para concretizar os esforços contra essa iniciativa. JOSÉ ERIVALDER GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Diretor SIMESP, presidindo os trabalhos.

José Erivalder Guimarães de Oliveira

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, DE DIRETORES DE SECRETARIAS E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO, ELEITOS PARA O TRIÊNIO 1993/1996, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE JUNHO DE 1993

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três, na rua Diogo de Faria, 561, Vila Mariana, São Paulo, às vinte horas, foi realizada a solenidade de posse da Diretoria Executiva, Secretarias e Conselho Fiscal do Sindicato dos Médicos de São Paulo, cujas eleições foram realizadas nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de abril de 1993, estando presentes ou se fazendo representar todos os médicos que irão compor esses órgãos do Sistema Diretivo da entidade. Em seguida à instalação da mesa pelo Sr. Tito César dos Santos Nery, tendo ele assumido a presidência dos trabalhos, os eleitos compromissaram-se e foram empossados nos cargos a seguir discriminados: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente- TITO CÉSAR DOS SANTOS NERY; Secretário Geral- CARLOS FREDERICO DANTAS ANJOS; Secretária de Finanças- MARGARIDA MARIA SILVEIRA BARRETO; Secretário de Assuntos Jurídicos- RONALDO FIORE; Secretário de Comunicação e Imprensa- JOSÉ ERIVALDER GUIMARÃES DE OLIVEIRA; Secretário de Formação Sindical e Sindicalização- EDUARDO OSVALDO MISHIMA; Secretário de Administração- BENEDITO B. LACERDA; Secretário de Relações do Trabalho- MARCIO MALTA; Secretário de Relações Sindicais e Associativas- JAIR URBANO DA SILVA; DIRETORES DE SECRETARIAS: SECRETARIA GERAL: Diretor- ALEXANDRE FIRMO DE S. CRUZ, Diretor Adjunto- FLAVIO BADIN MARQUES; SECRETARIA DE FINANÇAS: Diretora- CÉLIA FRANCO COUTINHO, Diretor Adjunto- NELSON BORGONOVÍ; SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS: Diretor- JOSÉ CARLOS M. SZADUDOK, Diretor Adjunto- GUSTAVO A. ROJAS PRIETO; SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES E IMPRENSA: Diretora- JANETE SIMIEMA, Diretora Adjunta- MARIA ELONI BONOTTO; SECRETARIA DE FORMAÇÃO SINDICAL E SINDICALIZAÇÃO: Diretor- JOSÉ A. BARRETO, Diretor Adjunto- MESSIAS LIGUORI PADRÃO; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Diretor- SERGIO FERREIRA AGRIA, Diretor Adjunto- MARIO AUGUSTO VENTURA; SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO: Diretora- MARLI SOARES, Diretor Adjunto- MARCO A. BENEDETTI FILHO; CONSELHO FISCAL: Titulares- ARLINDO CHIGNALIA JUNIOR, EURÍPEDES BALSANUFO CARVALHO e SERGIO BONANO; Suplentes- DAVID SERSON, HEITOR D'ARAGONA BUZZONI e OSVALDO D'ANDRADE. O mandato dos eleitos passa a ser contado da data de hoje, devendo findar-se em dezessete de junho de mil novecentos e noventa e seis. A partir da data de hoje, passa a vigorar integralmente o novo Estatuto do Sindicato dos Médicos de São Paulo, nos termos de seu artigo 99. Após ter o Presidente assinado os termos de posse dos membros das Diretorias Regionais e de Base do Sindicato dos Médicos de

3. R. P. J.
CONFERIDO
ANDRÉ M. G. DE ARAÚJO



MICROFILME N.º

208555

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

2

02

São Paulo, eleitos no mesmo pleito, e não havendo quem mais quisesse fazer o uso da palavra, declarou-se encerrada a solenidade às vinte e uma horas, tendo sido lavrada esta ata, com quatro folhas impressas somente no anverso, que, aprovada, é assinada por todos os associados por ela empossados. XX

São Paulo, 18 de junho de 1993

TITO CESAR DOS SANTOS NERY

CARLOS FREDERICO DANTAS ANJOS

MARGARIDA MARIA SILVEIRA BARRETO

RONALDO FIORE

JOSE ERIVALDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

EDUARDO OSVALDO MISHIMA

BENEDITO B. LACERDA

MARCIO MALTA

JAIR URBANO DA SILVA

ALEXANDRE FIRMO DE S. CRUZ

6.º Cartório

6.º Cartório

6.º Cartório

6.º Cartório

6.º Cartório

6.º Cartório

6.º Cartório

6.º Cartório

6.º Cartório

6.º Cartório

6.º Cartório

6.º Cartório

6.º Cartório

6.º Cartório

6.º Cartório

6.º CARTÓRIO DE NOTAS
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475

Reconheço por semelhança a Firma:

COIA POR ATO

Taxa Rec. por

1993

1993

1993

1993

1993

1993

1993

1993

1993

1993

1993

1993

1993

1993

1993

1993

1993

1993

1993

1993

1993

1993

1993

1993

6.º CARTÓRIO DE NOTAS

AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 478

Reconheço por semelhança a Firma

S. Paulo, 16 de 08 de 1993

Em test. da verdade

ANTONIO PAULO S. NEVES - Tabelião
ANTÔNIO COLATRELLO
Escritor Autorizado

COTA POR ATO
Taxa Rec. por Verba

CR\$ 34,98

11.º CARTÓRIO DE NOTAS - PAULO AUGUSTO RODRIGUES CAVAL - ESCRITUR
R. Domingos de Morais, 1788 Fones: 574-8524 NE 130870114651
Reconheço por semelhança a firma: JAIR CRISPINO DA SILVA, a qual confe
re com o decréto depositado no Cartório.
São Paulo, 15 de agosto de 1993

Em testamento de verdade
MARCOS DULIANE FORTES - ESCRITURANTE AUTORIZADO

Valor de Fretes: CR\$ 34,98 | Total: CR\$ 69,78



8 CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
R. J de Dezembro. 50 - São Paulo - F
RECONHEÇO por Semelhança a firma MARCELO
CARLOS FREDERICO DANTAS ANJOS
São Paulo, 12 de Agosto
Pago CR\$ 69,78 EM TEST.
ESC. Autorizada Sonia R
008550/00410123317305-13



6.º CARTÓRIO DE NOTAS

AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 478

Reconheço por semelhança a Firma:

TITO C. DOS S. NERY, MARGARIDA M. S. DARRETO, RONALDO FIORE, MARCIO MALTA,

JOSE E. G. DE OLIVEIRA, EDUARDO O. TISHIMA, BENEDITO B. LACERDA

S. Paulo, 02 de 08 de 1993

Em test. da verdade

ANTONIO PAULO S. NEVES - Tabelião
ANTONIO VASCONCELOS LOPES - ARISCO
Escritor Autorizado

COTA POR ATO CR\$ 27,18 | Taxa Rec. por Verba

CÉLIA FRANCO COUTINHO

NELSON BORGONOV

JOSE CARLOS M. SZADUDOK

GUSTAVO A. ROJAS PRIETO

JANETE SIMIEMA

MARIA ELONI BONOÏTO /

~~JOSE~~ A. BARRETO

MESSIAS LIGUORI PADRÃO

1
SERGIO FERREIRA AGRIA

MARIO AUGUSTO VENTURA

MARLI SOAKES

MARCO A. BENEDETTI FILHO

Wm. A. Benedict Filer

CARTÓRIO DE NOTAS
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475
Reconheço por semelhança a Firma de
[Handwritten Signature]
do Sr. *[Handwritten Name]*
de Voto de *[Handwritten Number]*

ANTONIO PAULO S. NERY - Tabelião
Escritório Autorizado

COTA POR ATO
Taxa Rec. por Verbo

CR\$ 34,98

6.º CARTÓRIO DE NOTAS
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475
Reconheço por semelhança a Firma:
SERGIO
S. Paulo, 30 de 08 de 1993
Em teste da verdade

25.º CARTÓRIO DE NOTAS - MILANI
R. Afonso Sardinha, 290 - Fone: 261.1522 - Lapa

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de:

MARLI SOARES * * * * *
São Paulo, 16 de Agosto de 1993 560:21

LUIZ EDUARDO GONÇALVES (Esc. rev. Autorizado)

Cada Firma - R. Dados Cr\$ 69,78 Selo rasos por Verba

6.º CARTÓRIO DE NOTAS
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475
Reconheço por semelhança a Firma:
ANTONIO PAULO S. NEVES
S. Paulo, 19 de 08 de 1993
Em teste da verdade

129 CARTÓRIO DE NOTAS - HOMERO SANTI - TABELIAO
Al. Santos, 1478 - Fone: 288-6277 Nº 938812113223
Reconheço por semelhança a firma: NELSON BORGONOVÍ, a qual confere co
o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 12 de agosto de 1993
Em testemunho da verdade.
ELAINE XAVIER FIALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Valores: Firma: Cr\$ 34,99 | Proc. dados: Cr\$ 34,81 | Total: Cr\$ 69,80

6.º CARTÓRIO DE NOTAS
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475

Reconheço por semelhança a Firma:

MARIO S. MARQUES

MARIA E. BONOTTO,
São Paulo, 02 de 08 de 1993

Em teste da verdade

ANTONIO PAULO S. NEVES - Tabelião
ANGELO VICENTE LORETTI ARIKO
Escrivente Autorizado

6.º CARTÓRIO DE NOTAS
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475

Reconheço por semelhança a Firma:

MARIO S. MARQUES

S. Paulo, 02 de 08 de 1993

Em teste da verdade

ANTONIO PAULO S. NEVES - Tabelião
ANTONIO COLATRELLO
Escrivente Autorizado

6.º CARTÓRIO DE NOTAS
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475

Reconheço por semelhança a Firma:

JOSE FRANCISCO CONTART

S. Paulo, 12 de 08 de 1993

Em teste da verdade

ANTONIO PAULO S. NEVES - Tabelião
ANGELO VICENTE LORETTI ARIKO
Escrivente Autorizado

6.º CARTÓRIO DE NOTAS
JOSE FRANCISCO CONTART
TABELIAO

Reconheço a firma:

ANTONIO ANTONIO

BENEDETTI FILHO

S. Paulo, 12 de 08 de 1993

Em teste da verdade

Ant. Escrivão _____ Cr\$
Ant. Estado _____ Cr\$
Ant. Serventia _____ Cr\$
Ant. Tabelião _____ Cr\$
Ant. Tabelião _____ Cr\$

Antônio Paulo S. Neves - Oficial Tabelião
Francisco Pacheco de Andrade - Escr. Hab.
Regina Gilda Freitas de Oliveira - Escr. Hab.
Valéria Barbosa Contart - Escr. Hab.
Veselani Barreiros Barcos - Escr. Hab.
Sérgio Edson Pereira Lima - Escr. Hab.
Antônio Antônio Tavares das Rêneas - Escr. Hab.

Armando Chignaglia Junior
ARLINDO CHIGNAGLIA JUNIOR
Eurípedes B. Carvalho
EURÍPEDES BALSANUFO CARVALHO

B.º REG. CIVIL
Sua. Eficiência

6.º Cartório

SERGIO BONANO

DAVID SERSON

6.º Cartório

HEITOR D'ARAGONA BUZZONI

OSVALDO D'ANDRADE

5.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
SUBDISTRITO - SANTA EFIGÊNIA
Av. Tiradentes, nº 278 - SP.
Dra. Ruth de Almeida Moraes

RECEBUEIRO
de *Sergio Bonano*
São Paulo, 19 AGO 1993
Em test. *de verdade*
Elealco Rodolfo de Souza
Mário do Rosário P. da Silva
Escriventes

6.º CARTÓRIO DE NOTAS

AV. BRIG. LUIZ. ANTONIO, 475
Reconheço por semelhança a Firma:
EURÍPEDES B. CARVALHO
DAVID SERSON
S. Paulo, 07 de 08 de 1993
Em test. *de verdade*
ANTONIO PAULO S. NEVES - Tabelião
ANGELO VICENTE LORETTI ARICO
Escrivente Autorizado

COTA POR ATO C.R. 27.181,58
Taxa Rec. por Verba

26.º CARTÓRIO DE NOTAS 26.º

BEL JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUA LA FARINA - Oficial Maior
Rua José Mendes, 42 - 1.º and. - PABX - 37.8491 - S. Paulo
Reconheço por semelhança a firma *de*
Armando Chignaglia Junior e
Osvaldo D'Andrade
SAO PAULO, 08 AGO 1993
Em testemunho *de verdade*

Selo Estadual e de Apresentação - Selo por verba
Escriventes Autorizados

- ☐ Carlos Alberto Machado Cortado de Almeida
☐ Bel. Luiz Carlos Eichin Ferreira de Silva ☐ Sergio dos Santos
☐ Dany Pereira Franco

POR	FIRMA
Escrivão	83,64
Estadual	8,38
Art. Serv.	4,72
A.P.M.	0,23
TOTAL:	97,07

25o CARTORIO DE NOTAS - MILANI
R. Afonso Sardinha, 290 - Fone: 261.1522 - Lapa

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de :
EITOR D ARAGONA BUZZON *****
so Paulo, 16 de Agosto de 1998 617:92

LUIZ EDSON BUZZON (Escrev. Autorizado)

la Firma e Prop. Odeco Cr\$ 69,75 Selos pagos por Verba

3o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua XV de Novembro, 80 - Fone: 52.3171

Apresentado hoje, microfilmado sob n.º
208555 com anotação efetua-
da a margem do n.º 206585
do livro protocolo.

SP, Paulo, 4 SET 1998

Escritório: Bel. José Maria Siviero
Oficial Mat. Bel. Francisco Roberto Longo
Escritórios Autorizados:

Bel. José Torquato dos Santos - Edison Bueno César
Edson José Zerbinatti - Valdir Forato - Gilberto Martins
Walmir Leme dos Santos - Cld Reinaldo Girardello

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

3o Registro Civil de
Pessoas Jurídicas - SP
Total pago: CR\$ 823,47
Esse valor inclui os 27%
devidos ao Estado e ao município

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA DE ESTATUTO- REALIZADA DIA PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 196867
1.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

No primeiro dia de dezembro de 1992, às vinte e uma horas, em segunda chamada, em Assembléia Geral Extraordinária convocada através de Edital publicado na página 9 do jornal Diário Popular, em primeiro de setembro de 1992, nos termos dos artigos 68, 69 e 70 dos Estatutos em vigor, reunem-se os médicos signatários da lista de presença deste evento para deliberar sobre a reforma dos Estatutos do Sindicato dos Médicos de São Paulo; para presidir a Assembléia foi eleito pelos presentes o dr. EURÍPEDES BALSANUFO CARVALHO, que convocou o dr. TITO CÉSAR SANTOS NERI para secretariá-lo; abrindo a Assembléia, lembrou o Presidente a necessidade de se alterar os atuais Estatutos, que completou em outubro de 1992 vinte anos, e seguiu o modelo determinado então pelo Ministério do Trabalho; esclareceu ainda que após a Constituição de 1988, que consagrou os princípios da liberdade e autonomia sindicais, o modelo imposto não satisfazia as necessidades políticas e administrativas da entidade; nesse sentido, ressaltou a excelência do Projeto de Estatuto trazido à Assembléia pela atual Diretoria, uma vez que ele agiliza sobremaneira a vida da entidade, modernizando-a; ressaltou também aos presentes, que eventuais reparos a serem feitos ao novo Estatuto poderão ser realizado mais simplesmente, uma vez que foram simplificados os mecanismos para a reforma estatutária; ressaltou ainda as vantagens da nova organização proposta, que descentralizará as atividades sindicais; manifestaram-se os presentes favoravelmente ao projeto aplaudindo a iniciativa da atual gestão em alterar os Estatutos; passou então o sr. Presidente à leitura do Projeto, artigo por artigo, submetendo seu teor à Assembléia; após a leitura, foi colocada em votação a matéria, tendo sido por unanimidade aprovado o Projeto de Estatuto apresentado pela Diretoria, conforme expressa manifestação dos presentes; ficou portanto aprovado o novo Estatuto, cujo teor passa a ser descrito: ESTATUTO DO SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO; CAPÍTULO I- DO SINDICATO; DA BASE TERRITORIAL, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, PRERROGATIVAS E DEVERES; ART. 1o.- O Sindicato dos Médicos de São Paulo, com sede e Foro na cidade de São Paulo, capital do Estado, é uma organização sindical democrática e autônoma em relação ao Estado, Partidos Políticos e Credos religiosos, constituída para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos médicos, em sua base territorial. Parágrafo primeiro: O Sindicato dos Médicos de São Paulo representa todo o médico estabelecido em sua base que, à custa do exercício pessoal e profissional da medicina, angaria seu sustento. Par. segundo: Integram a base territorial do Sindicato os seguintes municípios do Estado de São Paulo, que não pertencem à base dos Sindicatos dos Médicos de Campinas, Santos, Taubaté,

39
R.T.D.
EM BRANCO
3.º Registro de Títulos e Documentos
Página nº 01 do documento
com 16 páginas. Certidão
na última página que o compõe.

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao
original frente e verso a mim apresentado do que dou fé
S. Paulo, 04 SET 1994
ANGELO VICENTE LORETTI ARICÓ - Esc. Autorizado
COTA POR ATO R\$ 0,92
EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS

Presidente Prudente e São José do Rio Preto: ADAMANTINA, ADOLFO, AGUAI, AGUAS DA PRATA, AGUAS DE LINDOIA, AGUAS DE SANTA BARBARA, AGUAS DE SÃO PEDRO, AGUDOS, ALTAIR, ALTINOPOLIS, ALTO ALEGRE, ALUMINIO, ALVARES FLORENCE, ALVARO DE CARVALHO, ALVINLANDIA, AMERICO BRASILIENSE, AMERICO DE CAMPOS, ANALANDIA, ANDRADINA, ANGATUBA, ANHEMBI, APARECIDA, APARECIDA D'OESTE, APIAI, ARACATUBA, ARACOIABA DA SERRA, ARAMINA, ARANDU, ARARAQUARA, AREALVA, AREIAS, AREIOPOLIS, ARIRANHA, ARTUR NOGUEIRA, ARUJA, ASSIS, ATIBAIA, AURIFLAMA, AVAI, AVANHANDAVA, AVARE, BALBINOS, BANANAL, BARAO DE ANTONINA, BARBOSA, BARIRI, BARRA BONITA, BARRA DO TURVO, BARRETOS, BARRINHA, BARUERI, BASTOS, BATATAIS, BAURU, BEBEDOURO, BENTO DE ABREU, BERNARDINO DE CAMPOS, BERTIOGA, BILAC, BIRIGUI, BIRITIBA-MIRIM, BOA ESPERANCA DO SUL, BOCAINA, BOFETE, BOITUVA, BOM JESUS DOS PERDOES, BONFIM PAULISTA, BORA, BORACEIA, BORBOREMA, BOTAFOGO, BOTUCATU, BRAGANCA PAULISTA, BRAUNA, BRODOWSKI, BROTAS, BURI, BURITAMA, BURITIZAL, CABRALIA PAULISTA, CABREUVA, CACHOEIRA PAULISTA, CACONDE, CAFELANDIA, CAIEIRAS, CAJAMAR, CAJATI, CAJOBI, CAJURU, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CANANEIA, CANDIDO MOTA, CANDIDO RODRIGUES, CAPAO BONITO, CAPELA DO ALTO, CARAGUATATUBA, CARAPICUIBA, CARDOSO, CASSIA DOS COQUEIROS, CASTILHO, CATANDUVA, CATIGUA, CERQUEIRA CESAR, CERQUILHO, CESARIO LANGE, CHARQUEADA, CHAVANTES, CLEMENTINA, COLINA, COLOMBIA, CONCHAL, CONCHAS, CORDEIROPOLIS, COROADOS, CORONEL MACEDO, CORUMBATAI, COSMOPOLIS, COSMORAMA, COTIA, CRAVINHOS, CRISTAIS PAULISTA, CRUZALIA, CUNHA, DIADEMA, DOBRADA, DOIS CORREGOS, DOLCINOPOLIS, DOURADO, DRACENA, DUARTINA, DUMONT, ECHAPORA, ELDORADO, ELIAS FAUSTO, ELISIARIO, EMBU, EMBU-GUACU, ESTRELA D'OESTE, ESTRELA DO NORTE, FARTURA, FERNANDO PRESTES, FERNANDOPOLIS, FERRAZ DE VASCONCELOS, FLORA RICA, FLOREAL, FLORIDA PAULISTA, FLORINEA, FRANCA, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, GABRIEL MONTEIRO, GALIA, GARÇA, GASTAO VIDIGAL, GENERAL SALGADO, GETULINA, GLICERIO, GUAICARA, GUAIMBE, GUAIRA, GUAPIACU, GUAPIARA, GUARA, GUARACAI, GUARACI, GUARANI D'OESTE, GUARANTA, GUARARAPES, GUARAREMA, GUAREI, GUARIBA, GUARULHOS, GUZOLANDIA, HERCULANDIA, HOLAMBRA, HOLAMBRA II, IACANGA, IACRI, IBATE, IBIRA, IBIRAREMA, IBITINGA, IBITIUBA, IBIUNA, IGARACU DO TIETE, IGARAI, IGARAPAVA, IGARATA, IGUAPE, ILHA SOLTEIRA, ILHABELA, INDIAPORA, INUBIA PAULISTA, IPAUCU, IPERO, IPEUNA, IPORANGA, IPUA, IRACEMAPOLIS, IRAPUA, IRAPURU, ITABERA, ITAI, ITAIQUARA, ITAJOBI, ITAJU, ITANHAEM, ITAPECERICA DA SERRA, ITAPETININGA, ITAPEVA, ITAPEVI, ITAPOSIS, ITAPORANGA, ITAPUI, ITAPURA, ITAQUAQUECETUBA, ITARARE, ITARIRI, ITATINGA, ITIRAPUA, ITOBI, ITUPEVA, ITUVERAVA, JABORANDI, JABOTICABAL, JACI, JACUPIRANGA, JAGUARIUNA, JALES, JAMBEIRO, JANDIRA, JARDINOPOLIS, JARINU, JAU, JERIQUEIRA, JOANOPOLIS, JULIO MESQUITA, JUNQUEIROPOLIS, JUQUIA, JUQUITIBA, LAGOINHA, LARANJAL PAULISTA, LAVINIA, LAVRINHAS, LEME, LENCOIS PAULISTA, LINDOIA, LINS, LOUVEIRA, LUCELIA, LUCIANOPOLIS, LUIS ANTONIO, LUISIANIA, LUPERCIO, LUTECIA, MACATUBA, MACAUBAL, MACEDONIA, MAGDA, MAIRINQUE, MAIRIPORA, MANDURI, MARACAI, MARIAPOLIS, MARILIA, MARINOPOLIS, MATAO, MAUA, MENDONCA, MERIDIANO, MIGUELOPOLIS, MINEIROS DO TIETE, MIRA ES-

33
R.T.D.
EM BRANCO
3.º Registro de Títulos e Documentos
Página nº 02 do documento
com 16 páginas. Certidão
na última página que o compõe

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao
original, frente e verso a mim apresentado do que dou fé
S. Paulo, 18 SET 1994
.....
ANGELO VICENTE LORETTI ARICO - Esc. Autorizado
COTA POR ATO | EMOLUMENTOS PAGOS
R\$ 0,92 | POR VERBAS

TRELA, MIRACATU, MIRANDOPOLIS, MOCOCA, MOJI DAS CRUZES, MOM-
BUCA, MONCOES, MONGAGUA, MONTE ALEGRE DO SUL, MONTE ALTO,
MONTE AZUL PAULISTA, MONTE CASTELO, MONTE MOR, MONTEIRO LO-
BATO, MORRO AGUDO, MORUNGABA, MOTUCA, MURUTINGA DO SUL, NA-
TIVIDADE DA SERRA, NAZARE PAULISTA, NHANDEARA, NIPOA, NOVA
ALIANCA, NOVA EUROPA, NOVA GUATAPORANGA, NOVA INDEPENDENCIA,
NOVA LUZITANIA, NOVO HORIZONTE, NUPORANGA, OCAUCU, OLEO,
OLIMPIA, ORIENTE, ORINDIUA, ORLANDIA, OSASCO, OSCAR BRES-
SANE, OSVALDO CRUZ, OURINHOS, OURO VERDE, OUROESTE, PA-
CAEMBU, PALMARES PAULISTA, PALMEIRA D'OESTE, PALMITAL, PANO-
RAMA, PARAGUACU PAULISTA, PARAIBUNA, PARAISO, PARANAPANEMA,
PARANAPUA, PARAPUA, PARDINHO, PARIQUERA-ACU, PATROCINIO PAU-
LISTA, PAULICEIA, PAULINIA, PAULO DE FARIA, PEDERNEIRAS, PE-
DRA BELA, PEDRANOPOLIS, PEDREGULHO, PEDRO DE TOLEDO, PENAPO-
LIS, PEREIRA BARRETO, PEREIRAS, PERUIBE, PIACATU, PIEDADE,
PILAR DO SUL, PINDORAMA, PINHALZINHO, PIQUETE, PIRACAIA, PI-
RAJU, PIRAJUI, PIRANGI, PIRAPORA DO BOM JESUS, PIRASSUNUNGA,
PIRATININGA, PITANGUEIRAS, PLANALTO, PLATINA, POA, POMPEIA,
PONGAI, PONTAL, PONTES GESTAL, POPULINA, PORANGABA, PORTO
FELIZ, PORTO FERREIRA, PORTO PRIMAVERA, PRADOPOLIS, PRAIA
GRANDE, PRESIDENTE ALVES, PROMISSAO, QUEIROZ, QUELUZ, QUIN-
TANA, RAFARD, REDENCAO DA SERRA, REGINOPOLIS, REGISTRO, RES-
TINGA, RIBEIRA, RIBEIRAO BONITO, RIBEIRAO BRANCO, RIBEIRAO
CORRENTE, RIBEIRAO DO SUL, RIBEIRAO PIRES, RIBEIRAO PRETO,
RIFAINA, RINCAO, RINOPOLIS, RIO DAS PEDRAS, RIO GRANDE DA
SERRA, RIOLANDIA, RIVERSUL, ROSANA, ROSEIRA, RUBIACEA, RU-
BINEIA, SABINO, SAGRES, SALES, SALES OLIVEIRA, SALESOPOLIS,
SALMOURAO, SALTO, SALTO DE PIRAPORA, SALTO GRANDE, SANTA
ADELIA, SANTA ALBERTINA, SANTA BARBARA D'OESTE, SANTA
BRANCA, SANTA CLARA D'OESTE, SANTA CRUZ DA CONCEICAO, SANTA
CRUZ DA ESPERANCA, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA CRUZ DO
RIO PARDO, SANTA ERNESTINA, SANTA FE DO SUL, SANTA GERTRU-
DES, SANTA ISABEL, SANTA LUCIA, SANTA MARIA DA SERRA, SANTA
MERCEDES, SANTA RITA D'OESTE, SANTA RITA DO PASSA QUATRO,
SANTA ROSA DE VITERBO, SANTANA DA PONTE PENSA, SANTANA DE
PARNAIBA, SANTO ANDRE, SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, SANTO ANTO-
NIO DE POSSE, SANTO ANTONIO DO JARDIM, SANTO ANTONIO DO
PINHAL, SANTO EXPEDITO, SANTOPOLIS DO AGUAPEI, SAO BENTO DO
SAPUCAI, SAO BERNARDO DO CAMPO, SAO CAETANO DO SUL, SAO CAR-
LOS, SAO FRANCISCO, SAO JOAO DAS DUAS PONTES, SAO JOAO DO
PAU D'ALHO, SAO JOAQUIM DA BARRA, SAO JOSE DA BELA VISTA,
SAO JOSE DO BARREIRO, SAO JOSE DO RIO PARDO, SAO MANUEL, SAO
MIGUEL ARCANJO, SAO PAULO, SAO PEDRO, SAO PEDRO DO TURVO,
SAO ROQUE, SAO SEBASTIAO, SAO SEBASTIAO DA GRAMA, SAO SIMAO,
SARAPUI, SARUTAIA, SEBASTIANOPOLIS DO SUL, SERRA AZUL, SER-
RANA, SERTAOZINHO, SETE BARRAS, SEVERINIA, SILVEIRAS, SORO-
CABA, SUD MENUCCI, SUZANO, TABAPUA, TABATINGA, TABOAO DA
SERRA, TAGUAI, TAIACU, TAIUVA, TAMBAU, TAPIRAI, TAPIRATIBA,
TAQUARITINGA, TAQUARITUBA, TATUI, TEJUPA, TERRA ROXA, TIETE,
TIMBURI, TORRINHA, TRES FRONTEIRAS, TUIUTI, TUPA, TUPI PAU-
LISTA, TURIUBA, TURMALINA, UBATUBA, UBIRAJARA, UNIAO PAU-
LISTA, URANIA, URU, URUPES, VALENTIM GENTIL, VALPARAISO,
VARGEM GRANDE DO SUL, VARGEM GRANDE PAULISTA, VARZEA PAU-
LISTA, VERA CRUZ, VINHEDO, VIRADOURO, VISTA ALEGRE DO ALTO,

3º
R.T.D.
EM BRANCO

3º Registro de Títulos e Documentos
Página n. 03 do documento
com 116 páginas. Certidão
na última página que o compõem

1º CARTÓRIO DENETADO, POR FIANÇA S. PAULO
ANTONIO PAULO MOURA
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO
APOSTILHA
Apostilado a presente cópia da matrícula, para ser
original frente e verso a fim de apresentar o que deu fe
S. Paulo
ANGELO VICENTE LORETTI ARICÓ - Esc. Autorizado
COTA POR ATO R\$ 0,92 | EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS

VOTORANTIM, VOTUPORANGA. ART. 2o.- Constitui finalidade principal do Sindicato a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados, a defesa da autonomia e da independência da representação sindical e a atuação na manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras. ART. 3o.: Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato: a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados. b) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, ou suscitar dissídios, no interesse dos médicos representados pela entidade. c) Promover a eleição dos representantes da categoria, na forma deste Estatuto. d) estabelecer contribuições a todos os médicos representados pelo Sindicato, de acordo com as deliberações de Assembléia Geral convocada para esse fim. e) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse dos médicos. f) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria. g) instalar diretorias regionais, municipais ou de base no âmbito de sua base territorial conforme as necessidades da categoria. h) filiar-se à federação de grupo ou quaisquer outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, após deliberação de assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. i) manter relações com as demais associações da categoria profissional para a concretização de melhorias em defesa dos interesses dos médicos. j) defender permanentemente a solidariedade com os trabalhadores em todo o mundo e defender a liberdade individual e coletiva como um valor fundamental do homem, buscando permanentemente a justiça social. k) defender os interesses individuais, coletivos e difusos da categoria podendo, para tanto, suscitar Dissídio Coletivo, impetrar Mandado de Segurança Coletivo, bem como propor no interesse da categoria quaisquer outras ações ou medidas judiciais previstas em lei, independentemente de expressa autorização. l) estabelecer negociações, visando à obtenção de melhorias para a categoria médica. m) promover atividades culturais, profissionais e de comunicação, em prol da categoria. CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS ART. 4o.- É assegurado a todos os médicos estabelecidos nos municípios integrantes da base territorial do Sindicato o direito de ser admitido como associado. Parágrafo Primeiro: Ao médico aposentado, desempregado, convocado para a prestação de serviço militar ou impedido de trabalhar por motivo de saúde serão assegurados os mesmos direitos dos médicos que estiverem no exercício de suas atividades. Parágrafo Segundo: Os associados não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade. ART. 5o- São direitos dos associados: a) votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto. b) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato. c) convocar Assembléia Geral, excepcionalmente, nos termos deste Estatuto. d) participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais. e) apresentar propostas, sugestões ou críticas

33
R.T.D.
EM BRANCO
3.º Registro de Títulos e Documentos
Página nº 04 do documento
com 16 páginas. Certidão
na última página que o compõem.

6.º CARTÓRIO DE NOTARIAS DA COMARCA DE SÃO PAULO
ANTÔNIO PAULO SODRÉ DE MOURA - Tabelião
AV. BORGES DE MENEZES, 1034 - Jd. Jussara - Jd. Jussara - Jd. Jussara
AUTENTICO
Autentico, a presente, cópia [illegible] [illegible] ao
original frente e verso a mim apresentado por que dou fé
S. Paulo, [illegible] [illegible] [illegible]
.....
ANGELO VICENTE LORETTI ARIÓO - Esc. Autorizado
COTA POR ATO R\$ 0,92 | EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS

ao Sindicato.f) protestar, por intermédio do Sindicato, contra toda e qualquer lesão que tiver sendo cometida contra os interesses individuais ou coletivos da categoria.ART. 6o.- São deveres dos associados:a) pagar pontualmente as contribuições associativas estipuladas pela Diretoria e aprovada em Assembléia Geral.b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito dos órgãos diretivos às decisões das Assembléias Gerais e demais instâncias deliberativas.c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação.d) comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.e) prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os médicos, concorrendo para a entrada de novos associados.f) pautar sua conduta profissional conforme os princípios da ética médica.CAPÍTULO III- DAS PENALIDADES SOCIAIS ART. 7o.- Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem o Estatuto ou decisões de instâncias deliberativas do Sindicato.Parágrafo Primeiro: Após a formulação de denúncia contra o associado, será designada pela diretoria uma Comissão de Ética, que apurará sumariamente os fatos imputados, e, se julgar configurada falta passível de punição, proporá à Assembléia Geral a penalidade que julgar cabível.Parágrafo segundo: A apreciação da falta cometida pelo associado é privativa de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.Parágrafo terceiro: Em todo o procedimento de apuração da falta assegurar-se-á ao associado amplo direito de defesa.CAPÍTULO IV- DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO Seção I- Constituição ART. 8o.- Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato:a) Diretoria Executiva.b) Secretarias.c) Conselho Fiscal.d) Diretorias Regionais.e) Diretorias de Base.f) Delegados Sindicais Seção II- Dispositivos Comuns ART. 9o.- Serão sempre escolhidos, em processo eleitoral, os membros do Sistema Diretivo mencionado no artigo anterior, excetuados os delegados sindicais.Parágrafo Único: os Delegados Sindicais serão nomeados excepcionalmente pela Diretoria Executiva em casos de urgência, devendo tais nomeações ser ratificadas posteriormente em processo eleitoral, nos termos deste Estatuto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.ART. 10- A denominação de diretor poderá ser utilizada indistintamente para os membros de quaisquer órgão do sistema diretivo estando todos abrangidos pelo teor dos artigos 8o., VIII, da Constituição Federal, dos artigos 522 e 543, Par. 3o., da CLT. e demais disposições legais que protejam o emprego e salário daqueles que exercem cargo de representação sindical.Seção III- Da Diretoria Executiva ART. 11- A Administração e a execução da Política Sindical da entidade serão conduzidas por 9 (nove) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.Parágrafo Único: Assembléia Geral especialmente convocada poderá outorgar a qualquer membro da Diretoria Executiva, como indenização de lucros cessantes, um valor mensal máximo equivalente ao salário médio recebido por médico, favorecido por negociação coletiva conduzida

[illegible]

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO
ANTONIO PAULO SIGUEIRA NEVES - Tabelião
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao
original frente e verso a mim apresentado do que dou fé
S. Paulo, 04 SET 1994
ANGELO VICENTE LORETTI ARIOSO - Esc. Autorizado
COTA POR ATO R\$ 0,92
EMOLUMENTOS PAGOS POR VERBAS

pelo Sindicato, em vínculo de até vinte e quatro horas semanais. ART. 12- Compõem a Diretoria Executiva os titulares dos seguintes cargos: a) Presidente. b) Secretário Geral. c) Secretário de Finanças. d) Secretário de Assuntos Jurídicos. e) Secretário de Comunicações e Imprensa. f) Secretário de Formação Sindical e Sindicalização. g) Secretário de Administração. h) Secretário de Relações de Trabalho. i) Secretário de Relações Sindicais e Associativas.

ART. 13- Compete à Diretoria executiva: a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Instâncias Deliberativas do Sindicato. b) Gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria. c) analisar e divulgar, semestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças. d) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas. e) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as deliberações deste Estatuto. f) reunir-se em sessão ordinária uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar. g) aprovar, por maioria de votos: 1- o Plano Orçamentário Anual. 2- o Balanço Financeiro Anual. 3- o Plano Anual de Ação Sindical. 4- o Balanço Anual de Ação Sindical. h) prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato. i) organizar e manter em funcionamento Departamentos do Sindicato, auxiliares da Diretoria Executiva dedicados aos seguintes temas, afora outros que poderá criar: 1- aposentados. 2- residentes e recém-formados. 3- ensino médico e educação continuada. 4- saúde pública. 5- políticas sociais e sócio-econômicas. 6- esporte e cultura. 7- saúde do trabalhador. j) autorizar a contratação e dispensa de empregados do Sindicato. k) responsabilizar-se por toda a publicação oficial subscrita pelo Sindicato dos Médicos de São Paulo. l) na hipótese de impedimento temporário do Presidente, indicar seu substituto dentre seus integrantes. m) estabelecer políticas a serem observadas pelas Secretarias do Sindicato, em consonância com as deliberações dos órgãos superiores. n) nomear Delegados Sindicais, nos termos deste Estatuto. o) dirigir as campanhas salariais da categoria. Seção IV- Competência e Atribuições dos membros da Diretoria Executiva. ART. 14- Ao Presidente compete: a) representar formalmente o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias da categoria, podendo delegar tais funções. c) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar livros contábeis e burocráticos. d) assinar cheques, recebimentos e outros títulos que importem movimentação de valores juntamente com o Secretário de Finanças. e) Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou de Departamentos do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal. f) Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sin-

32
R.T.D.
EM BRANCO
3.º Registro de Títulos e Documentos
Página n.º 06 do documento
com 16 páginas. Certificado
na última página que o compõem.

6.º CARTORIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia fotografica conforme ao
original frente e verso a mim apresentado do que dou fe
S. Paulo, 03 SET 1994
ANGELO VICENTE LORETTI ARIOS - Esc. Autorizado
COTA POR ATO | EMOLUMENTOS PAGO
R\$ 0,92 | POR VERBAS

dical em todo o âmbito de atuação do Sindicato. ART. 15- Ao Secretário Geral compete: a) presidir a Secretaria Geral. b) coordenar e orientar a ação das Secretarias, dos Departamentos, das Diretorias Regionais e de Base, e dos Delegados Sindicais, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva e pelos órgãos deliberativos da entidade. c) coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical, submetendo tais atividades à Diretoria Executiva. d) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias da categoria. ART. 16- Ao Secretário de Finanças compete: a) presidir a Secretaria de Finanças. b) assinar cheques, recebimentos e outros títulos, que importem movimentação de valores, juntamente com o Presidente. c) coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário e do Balanço Financeiro anuais, bem como suas alterações, a serem aprovados pela Diretoria Executiva, e submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral. d) definir e executar as atividades de arrecadação da entidade. ART. 17- Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete: a) presidir a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Sindicato. b) mobilizar o respaldo jurídico a quaisquer iniciativas dos órgãos diretivos, ou da categoria, individuais ou coletivas, uma vez solicitadas. c) estudar e propor à Diretoria Executiva a interposição de medidas judiciais, individuais, plúrimas ou coletivas, de interesse da categoria. ART. 18- Ao Secretário de Imprensa e Comunicações compete: a) Presidir a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato. b) zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade. ART. 19- Ao Secretário de Formação Sindical e Sindicalização compete: a) presidir a Secretaria de Sindicalização b) propor, zelar e executar política de formação sindical da categoria. ART. 20- Ao Secretário de Administração: a) presidir a Secretaria de Administração. b) ter sob seu comando e responsabilidade a Administração de Sindicato, em conjunto com o Presidente. ART. 21- Ao Secretário de Relações de Trabalho compete: a) presidir a Secretaria de Relações de Trabalho. b) representar o Sindicato nas negociações coletivas, juntamente com o Presidente. c) coordenar a elaboração de projetos de pauta de reivindicações bem como a execução das campanhas salariais. ART. 22- Ao Secretário de Relações Sindicais e Associativas compete representar o Sindicato junto aos demais órgãos associativos da categoria, em qualquer âmbito, em consonância com os interesses da entidade. Parágrafo único: não haverá Secretaria correspondente às funções especificadas no "caput", sendo pessoal a representação exercida pelo Secretário de Relações Sindicais e Associativas. SEÇÃO V- DAS SECRETARIAS ART. 23- Compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, em caráter permanente, as seguintes Secretarias: a) Secretaria Geral. b) Secretaria de Finanças. c) Secretaria de Assuntos Jurídicos. d) Secretaria de Comunicações e Imprensa. e) Secretaria de Formação Sindical e Sindicalização. f) Secretaria de Administração.

32
R.T.D.
EM BRANCO
3.º Registro do Título e Documento
Página n.º 07 do Volume 111
com 16 páginas
na última página que o documento

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO
 JACQUES DE CARVALHO, ME - Tabellão.
 AV. BRIG. LUIZ ANTONIO - 475
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao
 original frente e verso a mim apresentado do que dou fé
 S. Paulo, 04 SET 1994
 ANGELO VICENTE LORETTI ARIÓO - Esc. Autorizado
 COTA POR ATO R\$ 0,92 | EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS

g) Secretaria de Relações de Trabalho. Parágrafo Único: A Assembléia Geral poderá criar ou extinguir Secretarias, devendo as alterações ser implementadas conforme o procedimento previsto para a reforma estatutária. ART. 24- Cada Secretaria será composta por um Secretário, um Diretor e um Diretor Adjunto, a serem especificamente eleitos para os cargos. A coordenação das Secretarias será exercida por seus respectivos Secretários. ART. 25- Ao Diretor e Diretor Adjunto compete auxiliar o Secretário na implementação e execução das atribuições de sua Secretaria. O Secretário será substituído pelo Diretor em caso de impedimento, quando também exercerá o cargo junto à Diretoria Executiva. ART. 26- A Secretaria Geral compete: a) Elaborar e zelar pelo Plano Anual de Ação Sindical, que deverá conter: 1- as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato. 2- as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto da entidade. b) elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades do Sindicato, para avaliação da Diretoria Executiva. c) Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Assembléia da Categoria. d) Manter sob seu controle as correspondências, atas e o arquivo da entidade. Parágrafo Único: o Plano de Ação Sindical, após ser aprovado por maioria simples da Diretoria Executiva, será submetido à aprovação da Assembléia Geral da Categoria. ART. 27- A Secretaria de Finanças compete: a) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato. b) elaborar, coordenar, propor e executar o Plano Orçamentário Anual, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral Ordinária, que deverá conter: 1- orientações gerais a serem seguidas pelos órgãos diretivos e conjunto da entidade. 2- a previsão de receitas e despesas para o período. c) elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-los bimestralmente à Diretoria Executiva. d) elaborar Balanço Financeiro anual, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho fiscal e à Assembléia Geral Ordinária. e) ter sob a sua responsabilidade: 1- a guarda e fiscalização dos valores e numerários do sindicato, e dos documentos e contratos relativos à Pasta. 2- a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e deterioração financeira do Sindicato. 3- a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza. Parágrafo Único: O Plano Orçamentário anual deverá ser submetido à Assembléia Geral Ordinária no mês de dezembro do ano anterior a que se refira. ART. 28- Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos comandar o Setor jurídico do Sindicato, zelando por seu bom funcionamento, estudando e propondo à Diretoria Executiva a interposição de medidas judiciais, individuais, plúrimas ou coletivas, de interesse da categoria, no sentido de ampliar e aprofundar seu âmbito de atuação. ART. 29- Compete à Secretaria de Comunicações e Imprensa: a) desenvolver a política de comunicação estabelecida pela Diretoria Executiva. b)

6.º CARTORIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO
ANTONIO PAULO BIQUEIRA NEVES - Tabelião
AV. BRIG. MIZ-ANTONIO, 475
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o
original frente e verso a mim apresentado, do qual dou fé
S. Paulo, 18.4 SET 1994

ANGELO VICENTE LORETTI ARIQO - Esc. Autorizado

COTA POR ATO R\$ 0,92	EMOLUMENTOS PAGOS POR VERBAS
--------------------------	---------------------------------

ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato.c) manter a publicação e a distribuição de Boletins periódicos, destinados à categoria, e do Jornal do Médico.ART. 30- Compete à Secretaria Formação Sindical e Sindicalização:a) desenvolver a política de sindicalização estabelecida pela Diretoria Executiva.b) planejar, executar e avaliar as atividades de Formação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.c) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações visando à ampliar o índice de sindicalização da categoria.ART. 31- Compete à Secretaria de Administração:a) zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática.b) ter sob sua responsabilidade e comandar os setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos, informática e o parque gráfico da entidade.c) coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato.d) executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva.e) apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as demissões e admissões de empregados do Sindicato.f) manter sempre atualizado o cadastro de associados da entidade, bem como todos os dados importantes para o cumprimento das prerrogativas e deveres do Sindicato.ART. 32- Compete à Secretaria de Relações de Trabalho:a) coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas, empregadores públicos sobre a situação sócio-econômica da categoria.b) assessorar a diretoria executiva nas negociações coletivas, realizando análises econômicas, fornecendo índices financeiros e ministrando quaisquer outras informações que puderem enriquecer o exercício da atividade sindical.c) manter estreito e permanente contato com entidades sindicais nacionais ou internacionais, sempre no interesse da categoria, conforme a política definida pelas instâncias do "Sindicato. d) elaborar projetos de pauta de reivindicações e coordenar, juntamente com a Diretoria Executiva, as Campanhas Salariais.SEÇÃO VI- DO CONSELHO FISCAL ART. 33- O Conselho Fiscal será composto por três membros, podendo ter três suplente.ART. 34- Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade. ART. 35- O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário e sobre o Balanço Financeiro Anual deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, para esse fim convocada.SEÇÃO VII- DAS DIRETORIAS REGIONAIS ART. 36- Poderão ser criadas, através de Assembléias Gerais especialmente convocadas, Diretorias Regionais do Sindicato dos Médicos de São Paulo, não podendo suas bases serem menores que um Município, em regiões que congreguem pelo menos cinquenta associados.Parágrafo Único: As Diretorias Regionais são representantes legais do Sindicato e têm plena liberdade de ação nos limites do presente Estatuto, estando adstritas às orientações emanadas das instâncias deliberativas do Sindicato.ART. 37- As Diretorias Regionais serão compostas por

33
R.T.D.
EM BRANCO

3.º Registro de Títulos e Documentos

Página n.º 09 do documento.

com 16 páginas. Certidão

na última página que o compõem.

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO

ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião

AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 425

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reproduzida conforme ao original frente e verso a mim apresentado do que dou fé

S. Paulo, 14 SET 1994

ANGELO VICENTE LORETTI APICÓ - Esc. Autorizado

COTA POR ATO
R\$ 0,92

EMOLUMENTOS PAGO
POR VERBAS

Diretor-Tesoureiro e por tantos Diretores-Adjuntos quantos forem os grupos de 50 (cinquenta) médicos associados ao Sindicato na Região, até o máximo de 8 (oito) Diretores por Regional. ART. 38- Os Diretores Regionais serão eleitos na mesma data da Diretoria Executiva, mas de forma autônoma em cada região, em processo eleitoral distinto. Os Diretores Regionais serão empossados pelo Presidente do Sindicato. ART. 39- A Diretoria Executiva destinará anualmente às Diretorias Regionais verba orçamentária para o seu funcionamento, cabendo à Diretoria Regional executar em sua região a política de arrecadação estabelecida pela entidade. ART. 40- O funcionamento das Diretorias Regionais será estabelecido em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Representantes. Parágrafo Primeiro: São atribuições dos Diretores- Presidentes Regionais: a) representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais na sua região e indicar, no seu impedimento, quem o represente. b) assinar, juntamente com o Presidente do Sindicato, os documentos normativos relativos à sua região. c) assinar juntamente com o Diretor-Tesoureiro cheques e outros títulos que importem em movimentação de valores. d) supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Diretoria Regional. Parágrafo segundo: São atribuições dos Diretores-Tesoureiros Regionais: a) administrar e zelar pelos fundos financeiros da Diretoria Regional. b) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da Diretoria Regional, cheques e outros títulos. c) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numéricos, documentos contábeis, livros de escrituração e contratos atinentes à sua área de atuação. ART. 41- A Diretoria Executiva tem pleno poder de fiscalização das atividades das Diretorias Regionais, podendo, quando julgar necessário, exigir prestação de contas políticas ou financeiras. SEÇÃO VIII- DAS DIRETORIAS DE BASE ART. 42- Poderão ser criadas, através de Assembléias Gerais especialmente convocadas, Diretorias de Base em Estabelecimentos de Saúde, públicos ou privados, da base territorial do Sindicato, que congreguem pelo menos 50 (cinquenta) associados. ART. 43- Os Diretores de Base serão eleitos na mesma data da Diretoria Executiva, mas de forma autônoma, em processo eleitoral distinto. Os Diretores de base serão empossados pelo Presidente do Sindicato. ART. 44- O funcionamento das Diretorias de Base será estabelecido em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Representantes. Parágrafo Único: aplicam-se, no que couber, as disposições da Seção anterior. ART. 45- A Diretoria de Base deverá executar no seu âmbito de atuação a política sindical oficialmente estabelecida pela entidade, através de seus órgãos deliberativos, sem prejuízo de suas atividades peculiares. SEÇÃO IX- DOS DELEGADOS SINDICAIS ART. 46- A Diretoria Executiva poderá, em casos de urgência, criar Delegacias e nomear Delegados Sindicais para exercerem representação sindical dentro de sua base territorial, em determinada região ou em estabelecimento de saúde, público ou privado. ART. 45- A Diretoria Executiva deverá ratificar a nomeação do Delegado Sindical em processo eleitoral a ser especialmente

33
R.T.D.
EM BRANCO
3.º Registro do Títulos e Documentos
Página n.º 10 do documento
com 16 páginas. Certidão
na última página que o compõem

6.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTONIO PAULO S
AV. BRIG...
AUTEN
Autentico a presente c
original frente e verso a

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO
ANTÔNIO PAULO STQUEIRA NEVES, Tabelião
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475
AUTENTICACAO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao
original frente e verso a mim apresentado do que dou fé
S. Paulo, 184 SET 1994

ANGELO VICENTE LORETTI ARICÓ - Esc. Autorizado

COTA POR ATO R\$ 0,92	EMOLUMENTOS PAGOS POR VERBAS
--------------------------	---------------------------------

convocado em 120 (cento e vinte) dias. As Delegacias poderão ser transformadas em Diretorias de Base ou Regionais se for a medida de interesse da categoria e se preencherem os requisitos estatutários. Parágrafo Único: aplicam-se, no que couber, as disposições das Seções VII e VIII. SEÇÃO X- DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DA PERDA DO MANDATO ART. 46- A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo pertinente nas hipóteses de renúncia, falecimento, perda do mandato, ou impedimento definitivo do titular. ART. 47- Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento dos membros efetivos de quaisquer Secretarias. Parágrafo Único- Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente do Sindicato, o substituto será eleito dentre os titulares da Diretoria Executiva pelo Conselho de Diretores. ART. 48- O membro da Diretoria perderá seu mandato quando: a) praticar graves violações do presente Estatuto. b) dilapidar o patrimônio do Sindicato. c) abandonar o cargo de diretor sem justificativa. Parágrafo primeiro: considerar-se-á abandono definitivo do cargo a ausência injustificada do Diretor a 3 (três) reuniões estatutárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante cada ano de sua gestão sindical. Parágrafo segundo: no procedimento para apuração das faltas cometidas pelos Diretores, caracterizadora da perda do mandato, serão observadas as disposições previstas no Capítulo III deste Estatuto. ART. 49- Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, ficando inviabilizada a direção do Sindicato, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, que convocará eleições no prazo de um mês. CAPÍTULO V- DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA. ART. 50- São órgãos de deliberação da categoria: a) Congresso Médico. b) Assembléia Geral. c) Conselho de Diretores. d) Reunião da Diretoria Estadual. e) Reunião da Diretoria. f) Reunião da Diretoria Executiva. SEÇÃO I- DO CONGRESSO MÉDICO ART. 51- O Congresso Médico é o órgão de deliberação máximo da categoria, e será realizado, ordinariamente, no primeiro semestre do segundo ano de mandato da Diretoria eleita, ou, excepcionalmente, quando a Diretoria Executiva o convocar. Parágrafo Único: O Congresso terá como finalidade: a) analisar a situação real da categoria e as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira. b) definir o plano de atuação do Sindicato até o término da gestão em andamento. ART. 52- O Regimento do Congresso será decidido em Assembléia Geral que designará uma Comissão Organizadora para auxiliar a Diretoria no encaminhamento dos trabalhos. ART. 53- O Regimento do Congresso estabelecerá os critérios para a escolha dos delegados e não poderá contrapor-se ao presente Estatuto. ART. 54- Qualquer delegado inscrito no Congresso terá o direito de apresentar textos e moções sobre o temário constante do Regimento Interno. ART. 55- O Congresso será convocado pela Diretoria

EM BRANCO

Página n.º 11 do documento

com 15 páginas. Certidão

na última página que o compõem.

ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabellão

AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original frente e verso a mim apresentado do que dou fé

S. Paulo,

~~18.4 SET 1994~~

ANGELO VICENTE LORETTI AMIGO - Esp. Autorizado

COTA POR ATO
R\$ 0,92

EMOLUMENTO POR PAGO
POR VUELOS

Executiva, ou por 1% (um por cento) dos associados, se não houver convocação até o mês de junho do ano em que deva se realizar. ART. 56- As resoluções do Congresso são soberanas e deverão ser amplamente divulgadas e implementadas pelos órgãos executivos do Sindicato, sob pena de serem responsabilizados seus diretores por infração estatutária. SEÇÃO II- DA ASSEMBLÉIA GERAL ART. 57- As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto ou as Resoluções do Congresso Médico. ART. 58- São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Plano Orçamentário e do Balanço Financeiro; as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias. ART. 59- Na ausência de regulação diversa e específica neste Estatuto, o quorum para deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes, em única convocação. ART. 60- O quorum da Assembleia Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho será de: a) em primeira convocação, metade mais um dos associados quites. b) em segunda convocação, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes. ART. 61- As Assembleias serão sempre convocadas: a) pelo Presidente do Sindicato. b) pela maioria da Diretoria Executiva. c) pela maioria dos membros que compõem os órgãos diretivos do Sindicato. ART. 62- As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por 1% (um por cento) dos associados quites. ART. 63- As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 2% (dois por cento) dos associados quites, que deverão especificar os motivos da convocação e a pauta da Assembleia. ART. 64- As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de Edital de Convocação. a) O Edital deverá ser neste prazo afixado na sede do Sindicato e publicado no Boletim dos Médicos, ou outro órgão Oficial da entidade, distribuído regularmente à categoria. b) na impossibilidade de se efetuar dessa forma a convocação, o edital deverá ser publicado resumidamente em jornal de grande circulação. c) será sempre publicado em jornal de grande circulação e em publicação oficial da Entidade o edital de convocação de Assembleia Geral cuja pauta tratar: 1- da fixação de pauta de reivindicações, e de autorização à Diretoria para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho ou suscitar Dissídio, referente à data-base da categoria. 2- da convocação de eleições. 3- de prestação de contas da Diretoria. 4- da alienação de bem imóvel da entidade. 5- julgamento de associado acusado de infração estatutária. Parágrafo único: as Assembleias para a deflagração de Greve poderão ser convocadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência através de cartazes afixados ou circulares distribuídas nos locais de trabalho. ART. 65- o Sindicato manterá Livro de Atas e Livro de Presenças das Assembleias. As atas, que serão a súmula do ocorrido, deverão ser lavradas e submetidas à própria Assembleia ou, em não sendo possível, à Assembleia que lhe for subsequente. ART. 66- Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização de

33
R.T.D.
EM BRANCO
3.º Registro do Títulos e Documentos
Página nº 12 do documento
com 16 páginas. Certidão
na última página que o compõem.

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO
ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao
original frente e verso a mim apresentado do que dou fé
S. Paulo, 04 SET 1994
ANGELO VICENTE LORETTI ARICÓ - Esc. Autorizado
COTA POR ATO R\$ 0,92 EMOLUMENTO PAGO POR VERBAS

Assembléia Geral convocada nos termos deste Estatuto. SEÇÃO III- DO CONSELHO DE DIRETORES ART. 67- Integram o Conselho de Diretores os membros da Diretoria Executiva, das Secretarias, das Diretorias Regionais, das Diretorias de Base, Delegados Sindicais e os diretores e delegados das entidades médicas conveniadas com o Sindicato. Parágrafo Único: As entidades médicas conveniadas poderão designar para o Conselho de Diretores um delegado para cada 200 (duzentos) associados, garantindo-se-lhes a indicação máxima de seis delegados. ART. 68- O Conselho de Diretores, convocado pela Diretoria executiva, reunir-se-á pelo menos semestralmente, para deliberar sobre temário previamente divulgado, e suas decisões, tomadas por maioria absoluta, deverão ser implementadas pelos órgãos Diretivos do Sindicato. O Conselho de Diretores não deliberará sobre questões patrimoniais e administrativas do Sindicato. ART. 69- Compete à Diretoria Executiva a convocação do Conselho de Diretores. Se não houver convocação à época própria, o Conselho poderá ser convocado por 10 (dez) Diretores do Sindicato e entidades médicas conveniadas. ART. 70- O Sindicato e as entidades médicas profissionais sediadas em sua base territorial poderão estabelecer convênios visando ao desenvolvimento de uma linha de atuação política unitária na defesa dos interesses da categoria, inclusive estabelecendo contribuições financeiras. Parágrafo Único: Para que os diretores e delegados das entidades conveniadas tenham direito a voz e voto no Conselho de Diretores, nos termos deste Estatuto, Assembléia Geral especialmente convocada deverá aprovar os termos do Convênio estabelecido com o Sindicato. SEÇÃO IV- DA REUNIÃO DA DIRETORIA ESTADUAL ART. 71- A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente com os Diretores Regionais, Diretores de Base e Delegados para manter unificada e coesa a atuação política da entidade. A reunião da Diretoria estadual poderá ser realizada quando da reunião do Conselho Diretor. ART. 72- As deliberações tomadas na Reunião Estadual serão seguidas e implementadas por todos os órgãos Diretivos do Sindicato, cabendo à Diretoria Executiva fiscalizar seu cumprimento. SEÇÃO V- DA REUNIÃO DA DIRETORIA ART. 73- O Presidente, Secretários, Diretores e Diretores Adjuntos reunir-se-ão mensalmente para avaliar e aprimorar o funcionamento das Secretarias e a execução da política sindical. ART. 74- A reunião será convocada pela Diretoria Executiva e, à sua falta, por pelo menos três Diretores. SEÇÃO VI- DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA ART. 75- A Diretoria Executiva reunir-se-á semanalmente em dia e horário certos, permitida a presença de qualquer associado da entidade durante as reuniões, para tratar dos assuntos de sua competência. ART. 76- As decisões tomadas, por maioria simples, na Reunião de Diretoria Executiva serão enunciadas em livro próprio, à disposição de qualquer associado que o requisitar. CAPÍTULO VI- DAS ELEIÇÕES ART. 77- As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, das Secretarias e do Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente, em conformidade com os dispositivos deste Estatuto. Parágrafo Único: As eleições para as Direto-

rias Regionais e Diretorias de Base serão realizada conjunta, mas autonomamente, aplicando-se a elas, no que couber, as disposições constantes nesta seção. ART. 78- Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes. ART. 79- As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, das Secretarias e do Conselho fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato vigente. ART. 80- é eleitor todo o associado que tiver na data da eleição mais de quatro meses de inscrição e tiver quitado as contribuições associativas até o dia do pleito. ART. 81- é assegurado amplamente ao aposentado o direito de votar e de ser votado nas eleições. ART. 82- As eleições serão convocadas por edital com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 75 (setenta e cinco) dias contados da realização do pleito. ART. 83- O edital de convocação das eleições, a ser publicado em jornal de grande circulação, deverá conter obrigatoriamente: 1- data, horário e local de votação. 2- prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria. 3- datas, horários e locais de eventual segunda votação, caso participem mais de duas chapas. ART. 84- Concorrendo apenas 2 (duas) chapas, será declarada vencedora a que tiver maioria de votos. Havendo 3 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos; caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo mínimo de um mês e máximo de 45 dias, das quais participarão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio. Em havendo chapa única inscrita, será eleita se obtiver a maioria simples dos votos válidos. ART. 85- O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de cinco associados e de um representante de cada chapa registrada e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos. Parágrafo Primeiro: a Comissão Eleitoral será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á até o décimo dia da publicação do edital de convocação das eleições. Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral estabelecerá um Regimento eleitoral, que não poderá contrapor-se ao presente Estatuto, estabelecendo o procedimento de votação, com a composição das mesas coletoras, a coleta dos votos, a apuração e os recursos e demais itens pertinentes. ART. 86- O prazo para registro das Chapas será de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do Edital de convocação. O registro das chapas será feito junto à Comissão Eleitoral. ART. 87- Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, 2/3 dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, Secretarias e Conselho Fiscal. ART. 88- No prazo de 72 horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação das eleições e declarará aberto o prazo de cinco dias para impugnações. Parágrafo Único: As

impugnações serão apreciadas pela Comissão Eleitoral. ART. 89- Após o término do prazo para registro das chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de dez dias, a relação de associados para cada chapa registrada. ART. 90- Serão assegurados o sigilo do voto e a garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos. **CAPÍTULO VII- DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL** SEÇÃO I- DO ORÇAMENTO ART. 91- O Plano Orçamentário anual, elaborado pela Secretaria de finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria médica. ART. 92- A previsão de receitas e despesas, incluída no plano Orçamentário anual, conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes: a) campanhas salariais e negociações coletivas. b) divulgação das iniciativas da entidade. c) estruturação material da entidade. ART. 93- O Plano Orçamentário e o Balanço Financeiro serão aprovados em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada anualmente para esse fim, nos meses de dezembro e junho, respectivamente. SEÇÃO II- DO PATRIMÔNIO ART. 94- O patrimônio da entidade constitui-se: a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria médica em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho. b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de assembléia Geral convocada para o fim de fixá-las. c) dos bens e valores adquiridos e pela renda por eles produzida. d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos. e) das doações e dos legados. f) das multas e de outras rendas eventuais. ART. 95- Os bens móveis da entidade serão individuados e identificados através de meios próprios para o controle de seu uso e conservação. ART. 96- Para a venda e aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia, a ser realizada por organização reconhecidamente idônea. Assembléia Geral será especialmente convocada para aprovar a venda de bem imóvel da entidade. SEÇÃO III- DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE ART. 97- A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de 3/4 dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto por mais 60% dos associados quites presentes. **CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** ART. 98- O presente Estatuto poderá ser alterado no todo, ou em parte, em Assembléia Geral especialmente convocada, com 30 dias de antecedência, desde que aprovada a alteração por 2% (dois) por cento dos associados quites, em primeira convocação ou por 2/3 dos associados quites presentes em segunda convocação. ART. 99- Este Estatuto entrará em vigor após seu arquivamento junto ao órgão competente e na data da posse da próxima Diretoria do Sindicato dos Médicos de São Paulo, eleita nos termos destas disposições estatutárias. ART. 100- O casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assem-

32
R.T.D.
EM BRANCO
3.º Registro de Títulos e Documentos
Página nº 15 do documento
com 16 páginas. Certidão
na última página que o compõem.

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO
ANTÔNIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao
original frente e verso a mim apresentada do que dou fé
S. Paulo, 18 4 SET 1994

.....
ANGELO VICENTE LORETTI ARICÓ - Esc. Autorizado

COTA POR ATO R\$ 0,92	EMOLUMENTOS PAGO POR VERBAS
--------------------------	--------------------------------

São Paulo, 10. de dezembro de 1992

Euripedes Balsaneto Carvalho
- Presidente

Tito César dos Santos Neri
- Secretário -

13.º
TABELA

OAV/SP 88.619

048151
Antonio MIGUEL RITH NETO

TABELÃO DE NOTAS

ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO
Rua Roberto Simonsen N.º 114

★ / Centro — SP.

Reconheço por semelhança a

firmas ind indicadas de

S. Paulo, 03 de FEV de 1993
Em test.º da verdade

~~SÉRGIO TOSHIO SATO - ESC. AUT.~~

~~D. - 2.864,00 - EST. - 773,28 - APO. - 572,80 - APM. - 28,64~~
TAXAS POR VERBA

6.º CADASTRO DE IMÓVEIS
AV. LIMA
197-198, 475
Recibo
Cunha B. Lora
02/02/93
1993
Verdade
ANTONIO COLATRELLA
Escrivente Autorizado

3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua XV de Novembro, 80 - Fone: 232-3171

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as cópias xerox que compõem este documento, por mim rubricadas e numeradas de 01 a 16, foram extraídas de seus respectivos originais, submetidos a registros em microfilme nesse Cartório, sob n.º 196.867, em data de 25 / 02 / 93. Certifico mais que nos termos do art. 137, do Código Civil Brasileiro, e Lei de Registros Públicos em vigor, esta Certidão tem o mesmo valor probante dos respectivos originais.

São Paulo

Escritório: Cel. João Maria Síviero

Oficial Maior: Cel. Francisco Roberto Lengo

Escritórios Autorizados:

Bel. José Torquato dos Santos Edison Bueno César

Edson José Zerbinatti - Valdir Forato - Gilberto Martins

Walmir Leme dos Santos Cid Reinaldo Ghirardello

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

3.º R. T. D. - ATO CERTIDÃO

Total Pago: - R\$ -14.57-

O total pago inclui os 27% devidos ao Estado e os 20% devidos ao IPESP.



3.º Registro de Títulos e Documentos

Página n.º 16 do documento

com 16 páginas. Certidão

na última página que o compõe.

6.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE S. PAULO

ANTONIO PAULO SIQUEIRA NEVES - Tabelião

AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 475

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original frente e verso a mim apresentado do que dou fé

S. Paulo.

14 SET 1994

ANGELO VICENTE LORETTI, ARICÓ - Esc. Autorizado

COTA POR ATO
R\$ 0,92

EMOLUMENTOS PAGO
POR VERBAS



SERVIÇO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
GABINETE DA SUPERINTENDENCIA

São Paulo, 10 de fevereiro de 1995.

Ofício nº 056/FM S/95

Senhor Presidente

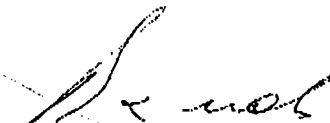
Conforme ofício enviado ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Finanças, o item salário corresponde a 45% do valor das despesas globais.

E óbvio, portanto, que toda alteração salarial decretada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito incide nos gastos da Autarquia, proporcionalmente ao índice acima citado.

Para fazer face a tal encargo, o Serviço Funerário do Município de São Paulo, que tem receita própria, deve recorrer ao aumento de suas tabelas, provocando, de certa forma, um impacto negativo junto à população.

Em vista disso, informamos a Vossa Excelência que, se for aprovado o aumento ora cogitado, esta Autarquia deverá alterar os seus preços em pelo menos 40%, sob pena de colapso no seu equilíbrio econômico-financeiro.

Sem mais, enviamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


IGNAZIO GANDOLFO
SUPERINTENDENTE

Excelentíssimo Senhor
DR. MIGUEL COLASSUONO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Paulo

IG/rdn

A

Atm. Senhor Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 14/02/95

CARFANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272